

ANO 2003

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Veto Parcial ao Autógrafo de Lei nº 3251/2003

OBJETO Referente ao Projeto de Lei nº 51/2003, que estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do município de Bebedouro para o exercício de 2004 e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia ..04/08/2003.....

Autoria Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de.....

Prazo Final

Aprovado em..... / / Rejeitado em 11 / 08 / 2003 }

Autógrafo de Lei n.º

Lei n.º 3297, de 30 de junho de 2003



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 51/2003

OBJETO Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da
Lei Orçamentária do município de Bebedouro para o exercício de 2004
e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 05/05/2003

Autoria Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 23 / 06 / 2003 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 3251

Lei n.º

Folha da Cidade

Ano II

nº 69

23/08/2003

pág. A-2

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3297 DE 30 DE JUNHO de 2003

Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do município de Bebedouro para o exercício de 2004. De autoria do Poder Executivo

CARLOS ALBERTO CORRÊA ORPHAM PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º do Artigo 66 da Constituição Federal e pelo parágrafo único do Artigo 63 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal rejeitou o Veto Parcial ao Autógrafo de Lei nº 3251 e ele promulga o artigo 13 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 3297/2003, acrescido do inciso III, ficando assim com a seguinte redação:

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE PESSOAL

ART. 13 – Desde que observados a legislação vigente e os limites previstos nos arts. 20, 22, § único da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

- I – concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;
- II – admissão de pessoal ou contratação a qualquer título; e
- III – efetuar a revisão geral anual, sem distinção de índice, na data base da categoria, conforme estabelece o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal. (veto rejeitado)

§ 1º - Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

- I – prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II – lei específica para as hipóteses prevista no inciso I, do caput;
- III – observância da legislação vigente no caso do inciso II.

§ 2º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de agosto de 2003.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE

Publicada na Diretoria Legislativa, aos 18 de agosto de 2003.

Ivete Spada Leite
DIRETORA LEGISLATIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



OEC/387/2003 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de agosto de 2003.

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em Sessão Ordinária, realizada no dia 11 de agosto do corrente ano, foi **derrubado** o Veto Parcial ao Autógrafo de Lei nº 3151/2003, referente ao Projeto de Lei nº 51/2003, de autoria do Poder Executivo, que estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do município de Bebedouro para o exercício de 2004 e dá outras providências.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE

A Sua Excelência,
Senhor Davi Peres Aguiar,
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

“Deus Seja Louvado”

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3342-1033 - CEP 14700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Veto Parcial ao Autógrafo de Lei nº 3251/2003, referente ao Projeto de Lei nº 51/2003, de autoria do Poder Executivo, que estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do município de Bebedouro para o exercício de 2004 e dá outras providências (LDO).

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

legalidade do veto, de acordo com o parecer do Assessor Jurídico da Casa, e sua rejeição.

Sala das Comissões, *11* de *agosto* de 2003.

PAULO CÉSAR DOS SANTOS ALVES
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

CELSO TEIXEIRA ROMERO
Presidente

WALTER DE OLIVEIRA CÁVOLI
Membro

Sala das Comissões, *11* de *agosto* de 2003.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO



VETO AO AUTÓGRAFO DE LEI N.º 3.251/2003, EM ESPECIAL AO INCISO III DO ARTIGO 13, RELATIVO AO PROJETO DE LEI N.º 51/2003, que apresenta a seguinte redação : "efetuar a revisão geral, sem distinção de índice, na data da categoria, conforme estabelece o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal".

PARECER

1 - Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO - LEGISLATIVO passo a emitir meu parecer acerca do VETO em epígrafe, em razão do mesmo contrariar segundo entendimento do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, o Princípio Constitucional da Separação do Poderes e da Reserva Legislativa, bem como os art. 5º, 47, XVII, 144 e 174, inc. III e parágrafo 2º da constituição Estadual, além do art. 61, parágrafo 1º, inc. II, alínea "b" da Constituição Federal.

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

QUANTO AO MÉRITO

2 - Depreende-se dos fundamentos do VETO, que o Prefeito Municipal entendeu ser o Autógrafo de Lei n.º 3.251/2003, inconstitucional e ilegal, por afetar os princípios da Separação do Poderes e da Reserva Legislativa, bem como os art. 5º, 47, XVII, 144 e 174, inc. III e parágrafo 2º da constituição Estadual, além do art. 61, parágrafo 1º, inc. II, alínea "b" da Constituição Federal.

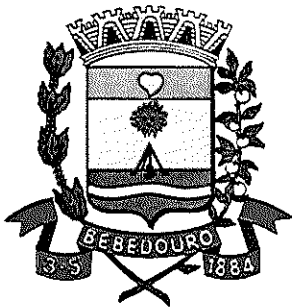
Pois, bem conforme já exposto por ocasião do parecer emitido em abordagem ao Projeto de Lei n.º 51/2003, ficou assentado que a Câmara Municipal é competente para apresentar emendas a Lei que fixa às Diretrizes Orçamentárias, de acordo com a ampliação para apresentar emendas trazida pelos artigos 63 c/c 166, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, reproduzidos pelo artigo 162, da Lei Orgânica do Município de Bebedouro. Além de que, a emenda apresentada pela Câmara Municipal não alterou a essência do projeto proposto pelo Executivo e também não interferiu na competência exclusiva do Executivo, já que o Projeto n.º 51/2003, foi apresentado inicialmente pelo Prefeito Municipal.

Não há nisso, portanto, qualquer ofensa aos princípios sobreditos, visto que a emenda apresentada pela Câmara Municipal, visa tão somente reproduzir o texto do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e não fere o artigo 162, § 3º, da Lei Orgânica do Município.

CONCLUSÃO

3 - Pelo exposto, o VETO é inconsistente. Seus fundamentos não encontram respaldo na CF/88 e na LOMB e até mesmo as contrariam. Não há como se negar que a Constituição Federal de 1998, ampliou e muito o poder de apresentar emendas da Câmara

"Deus seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO



Municipal e que tal ação em nada interfere na competência exclusiva do Prefeito Municipal na iniciativa de determinados Projetos de Lei.

De tudo, pois, reforço o que anteriormente apresentado em meu parecer sobre o Projeto de Lei nº 51/2003, sendo que o meu parecer é pela derrubada do VETO, s.m.j.

Bebedouro (S.P.), Capital Nacional da Laranja, 29 de julho de 2003.

ANTONIO A. I. SALVATI

Antonio Alberto Camargo Salvatti
O A B / S P 112 825

"Deus seja Louvado"

VETO <i>derribado</i>	
<input checked="" type="checkbox"/>	FAVOR
<input checked="" type="checkbox"/>	CONTRA
<input checked="" type="checkbox"/>	BRANCO
<input checked="" type="checkbox"/>	NULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 5967/2003

DATA: 21/07/2003 HORA: 16:10:09

ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ASS: DEP/0326/2003/WRC-ENVIADO AO PRESIDENTE

DESTA CASA DE LEI-AUTOGRAFO DE LEI

RESP: IDESIA MAGALHAES



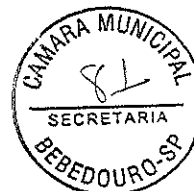
Lu

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

Carlos Alberto Corrêa Orpham
Presidente

Prefeitura de Bebedouro, 21 de julho de 2003.



OEP/ *0326* /2003/wrc

ASSUNTO: **ENCAMINHA MENSAGEM DE VETO
AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.251/2003**

Venho por intermédio deste, comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 64, §1º da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, decidi **VETAR, parcialmente**, o Autógrafo de Lei nº 3.251/2003, em especial no que se refere a emenda procedida por este Legislativo ao **INCISO III DO ARTIGO 13**, que apresenta a seguinte redação: *“efetuar a revisão geral, sem distinção de índice, na data base da categoria, conforme estabelece o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal”*, por ser tal providência legislativa inconstitucional.

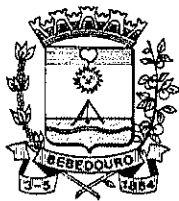
Inicialmente, cumpre asseverar que o inciso que ora se veta, tem como fim último alterar dispositivos da Lei Orçamentária para o exercício de 2004.

I - DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES

1. O dispositivo impugnado viola o Princípio Constitucional da Separação dos Poderes, e da Reserva Legislativa, bem como os arts. 5º, 47, XVII, 144, e 174, inc. III e parágrafo 2º da Constituição Estadual, além do art. 61, parágrafo 1º, inc. II, alínea “b” da Constituição Federal, a medida que procura regulamentar situação fática, relacionada ao orçamento da Administração Municipal para o ano 2004, cuja competência operacional é de exclusividade do Executivo.

2. Hely Lopes Meirelles (*Direito Administrativo Brasileiro*, São Paulo: Malheiros Editores, 1994, p. 667/668), analisando a questão da competência do Executivo e Legislativo acerca da Administração Municipal, assim escreve: *“A administração municipal é dirigida pelo Prefeito, que, unipessoalmente, como Chefe do Executivo local, comanda, supervisiona e coordena os serviços de peculiar interesse do Município, auxiliado por Secretários Municipais ou Diretores de Departamentos, conforme suas atividades, sendo permitida, ainda, a criação das autarquias e entidades paraestatais, visando à descentralização”*

“DEUS SEJA LOUVADO”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

administrativa.

“As leis locais são votadas pela Câmara de vereadores, órgão colegiado, com função legislativa precípua para todos os assuntos de peculiar interesse do Município e funções complementares de fiscalização e controle da conduta político-administrativa do Prefeito (julgamento de suas contas, cassação de mandato etc), de assessoramento governamental (indicações ao executivo) e de administração de seus serviços auxiliares (organização interna da Câmara)”.

3. Em matéria de ordem orçamentária, a competência para alterar ou acrescentar dispositivos da Lei Orçamentária é privativa do Executivo, consoante se observa do artigo 61, §1º, inciso II, letra “b” da Constituição Federal e artigo 58, inciso IV da Lei Orgânica de Bebedouro.

4. Em caso análogo ao presente, assim já decidiu o Tribunal de Justiça deste Estado (TJ - ADIN - 102.899.0/5-00): *“(...) Há razoabilidade do direito invocado, uma vez que, nos termos do artigo 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea “b”, da Constituição federal, são de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que disponham sobre matéria tributária (e orçamentária).*

“Embora a Constituição Estadual de São Paulo não contenha dispositivo semelhante e nem sirva de parâmetro a Lei Orgânica do Município, é entendimento do Supremo Tribunal Federal que as Constituições Estaduais não podem se afastar do figurino da Carta Federal, ao disciplinar o processo legislativo, em tema de iniciativa (cfr. Adin 1.961-1/RO, relator Ministro Sepúlveda Pertence; Adin 1.197-9/RO, ministro Carlos Velloso; RTJ 144/24, 156/777, 150/3, 152/34, 151/245, 157/460, 155/22, entre outros)”.

E, ainda continua o citado julgado: *“Em termos diversos, de nada adiantaria conferir ao Poder Executivo a iniciativa das leis orçamentárias (art. 165 CF e 174 da Carta Paulista), caso pudessem as metas lá estabelecidas ser comprometidas por isenções e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, estabelecidas por norma de origem parlamentar”.*

“DEUS SEJA LOUVADO”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

5. Assim, como se observa, é exatamente a questão tratada no autógrafo em apreço, uma vez que, em última análise, o tema que se pretende regulamentar afeta o orçamento público do Município, na exata medida que implica no estabelecimento de revisão geral anual dos salários dos servidores públicos municipais, sendo certo que tal inserção seria apenas admitida se houvesse reservado a iniciativa privativa do Executivo, consoante os ditames constitucionais e legais retro expostos.

II - CONCLUSÕES

Assim, considerando os argumentos ora apresentados, nosso entendimento é o de que o **INCISO III do Art. 13 do Autógrafo de Lei 3.251/2003 é INCONSTITUCIONAL e ILEGAL**, por violar o Princípio da Separação dos Poderes e Reserva Legislativa, bem como o art. 58 do inciso IV da Lei Orgânica de Bebedouro, e os arts. 5º, 47, XVII, 144, e 174, inc. III e parágrafo 2º da Constituição Estadual, além do art. 61, parágrafo 1º, inc. II, alínea “b” da Constituição Federal, cabendo privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de matéria de cunho orçamentário.

São estas as justificativas, sem necessidade de maior lucubração a fundamentar o **VETO PARCIAL** ora externado.

Sem mais para o momento, coloco-me a disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários a V.Exa., aproveitando a oportunidade para, uma vez mais, reiterar meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente


DAVI PERES AGUIAR

Prefeito Municipal de Bebedouro

AO EXMO.
SR. CARLOS ALBERTO CORREA ORPHAN
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
NESTA

“DEUS SEJA LOUVADO”

AUSENTE DO PLENÁRIO

Vereador(es)

Hermevaldo Freitas Caíres
VEREADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBDOURO

LEI Nº 3297 DE 30 DE JUNHO DE 2003

Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do município de Bebedouro para o exercício de 2004.
De autoria do Poder Executivo

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1º - Nos termos da Constituição Federal, art. 165, § 2º, esta lei fixa as diretrizes orçamentárias do município de Bebedouro para o exercício de 2004, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e atende às determinações impostas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

ART. 2º - As normas contidas nesta lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta.

Capítulo II

DAS ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

ART. 3º - As metas-fim da Administração pública municipal para o exercício de 2004 estabelecidas por programas no Plano Plurianual relativo ao período de 2002/2005 estão especificadas em alta, média e baixa prioridade no Anexo I que integra esta Lei.

ART. 4º - Na alocação dos recursos, os programas de alta prioridade terão precedência sobre os demais e os de média prioridade terão precedência sobre os de baixa.

ART. 5º - As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2004 são as estabelecidas no Anexo II, denominado Anexo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrado em:

I - Tabela 1 - Resultado primário, apurado a partir das receitas e despesas fiscais;

II - Tabela 2 - Resultado nominal, apurado a partir do montante da dívida no final de cada exercício;

III - Tabela 3 - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

IV - Tabela 4 - Metas anuais para 2004, com memória e metodologia de cálculo justificando os resultados pretendidos no exercício, comparados com as metas fixadas no exercício de 2001, 2002 e 2003.

V - Tabela 5 - Evolução do patrimônio líquido do Município nos três últimos exercícios;

VI - Tabela 6 - Origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

VII - Tabela 7 - Avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência do Município;

VIII - Tabela 8 - Estimativa e compensação da renúncia de receita tributária;

IX - Tabela 9 - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo Único - As tabelas 1, 2 e 4 de que trata o caput são expressas em valores correntes e constantes.

ART. 6º - Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo III, denominado Anexo de Riscos Fiscais, onde são informadas as providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

ART. 7º - A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

III - observância da legislação vigente no caso do inciso II.

§ 2º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

ART. 14 - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo respectivo Chefe do Poder.

CAPÍTULO V DAS ORIENTAÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ART. 15 - Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Executivo estabelecerá metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as próprias das entidades da administração indireta.

§ 1º - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subseqüentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 2º - Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social, e na compatibilização dos recursos vinculados.

§ 3º - Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 5º - Na ocorrência de calamidade pública serão dispensados a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

ART. 16 - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

ART. 17 - No mesmo prazo previsto no art. 15, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - Integrarão a programação financeira as transferências financeiras da administração indireta do município.

§ 2º - O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário.

§ 3º - O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira e do cronograma de que trata este artigo, devendo ser definidos os valores mensais mediante entendimento entre os titulares dos dois Poderes.

ART. 18 - Em atendimento ao disposto no art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, os custos das atividades e projetos constantes da Lei orçamentária serão apurados por ocasião do empenhamento da despesa.

§ 1º - As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critérios, de rateio para apuração do custo das ações de cada programa.

§ 2º - A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referente às metas.



§ 1º - A regra constante do *caput* deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com o cronograma físico-financeiro pactuado e em vigência.

ART. 8º - A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2004 e a remeterá ao Executivo até o dia 30 de agosto de 2003.

Parágrafo Único - O Executivo encaminhará à Câmara Municipal até o dia 30 de julho de 2003, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2004, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

ART. 9º - A lei orçamentária conterá reserva de contingência, equivalente a no máximo 10% (dez por cento) da receita corrente líquida, desdobrada para atender às seguintes finalidades:

I - cobertura de créditos adicionais suplementares;

II - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

ART. 10 - A Lei orçamentária deverá apresentar superávit orçamentário com a finalidade de proporcionar ajuste das contas municipais.

Parágrafo Único - Se no decorrer do exercício for obtido o ajuste das contas municipais sem a necessidade de utilização integral do superávit orçamentário, poderá o Executivo fazer uso do valor remanescente na abertura de créditos adicionais, mediante autorização específica da Câmara Municipal, cujo projeto deverá estar acompanhado de relatório pelo qual se comprove a obtenção do ajuste pretendido.

Capítulo III

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO

TRIBUTÁRIA

ART. 11 - O Executivo encaminhará ao Legislativo, quando preciso, projeto de lei propondo as alterações na legislação, inclusive na tributária, que se fizerem necessárias ao equilíbrio das contas públicas.

ART. 12 - Todo projeto de lei versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverá atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE PESSOAL

ART. 13 - Desde que observados a legislação vigente e os limites previstos nos arts. 20, 22, § único da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título; e

III - **VETADO.**

§ 1º - Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - lei específica para as hipóteses prevista no inciso I, do *caput*;

ART. 19 - Na realização de ações de competência do Município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que especificamente autorizada em lei municipal e seja firmado convênio, ajuste ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas.

§ 1º - No caso de transferências a pessoas físicas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação pela qual essas transferências serão efetuadas, ainda que por meio de concessão de empréstimo ou financiamento.

§ 2º - A regra de que trata o *caput* deste artigo aplica-se a transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro município.

ART. 20 - Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas abaixo relacionadas, de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e haja recursos orçamentários disponíveis:

I - Ministério do Exército

II - Escolas Estaduais de Ensino Fundamental e Médio

III - Ministério do Trabalho e Emprego Brasília - Delegacia Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo - Subdelegacia do trabalho e Emprego de Barretos,

IV - Poder Judiciário - Estado e União

V - Secretaria de Estado da Segurança Pública 0 1ª Cia. Militar

VI - Secretaria de Emprego e Relações do Trabalho

Parágrafo Único - A cessão de funcionários a outras esferas de governo independem das exigências do "caput", desde que não sejam admitidos para esse fim específico.

ART. 21 - Para fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas até o valor de R\$8.000,00 (oito mil reais), no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços e de R\$15.000,00 (quinze mil reais) no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 22 - Se a lei orçamentária não for promulgada até o último dia do exercício de 2003, fica autorizada a realização das despesas até o limite mensal de um doze avos de cada programa da proposta original remetida ao Legislativo, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento no Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após sanção da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

ART. 23 - Integram esta lei o Anexo I, o Anexo II, compostos pelas Tabelas nº 1 a 9, e o Anexo III.

ART. 24 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 30 de junho de 2003

Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 30 de junho de 2003

Roberto Afonso Giampaolo
Diretor de Gabinete



MUNICÍPIO DE BEBEDOURO
ANEXO II - METAS FISCAIS
Tabela 1 - Resultado Primário
(Artigo 4º § 1º da LC 101/2000)

Valores em R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CORRENTES			VALORES CONSTANTES a preços médios de 2004		
	EXERCÍCIOS			EXERCÍCIOS		
	2004	2005	2006	2004	2005	2006
RECEITAS FISCAIS						
Receitas correntes	61.632.286	66.655.091	70.459.161	61.632.286	63.784.776	65.144.961
Receitas de capital	1.081.760	1.169.885	1.236.763	1.081.760	1.119.507	1.143.474
Total da receita orçamentária	62.714.046	67.824.976	71.695.915	62.714.046	64.904.283	66.288.435
(-) Deduções						
Receitas de operação de crédito	1.350.000	0	0	1.350.000	0	0
Receitas de privatizações	0	0	0	0	0	0
Receitas de aplicações financeiras	713.557	771.475	812.537	713.557	738.254	751.254
Retorno de empréstimos concedidos	0	0	0	0	0	0
Subtotal das Deduções	2.063.557	771.475	812.537	2.063.557	738.254	751.254
I - Total das receitas fiscais	60.650.490	67.053.501	70.883.377	60.650.490	64.166.030	65.537.182
DESPESAS FISCAIS						
Despesas correntes	52.226.269	55.992.485	59.253.344	52.226.269	53.581.326	54.784.314
Despesas de capital	5.603.992	6.052.623	6.940.063	5.603.992	5.791.984	6.416.627
Reserva de contingência	4.883.786	5.779.867	5.502.507	4.883.786	5.530.974	5.087.495
Total da despesa orçamentária	62.714.046	67.824.976	71.695.915	62.714.046	64.904.283	66.288.435
(-) Deduções						
Juros e encargos da dívida	1.050	1.139	1.202	1.050	1.090	1.111
Amortização da Dívida	979.710	1.062.985	1.121.450	979.710	1.017.211	1.036.867
Concessão de empréstimos	0	0	0	0	0	0
Aquisição de títulos de capital integralizados	0	0	0	0	0	0
Subtotal das Deduções	980.760	1.064.125	1.122.651	980.760	1.018.301	1.037.978
II - Total das despesas fiscais	61.733.286	66.760.610	70.573.263	61.733.286	63.885.982	65.250.457
RESULTADO PRIMÁRIO (I - II)	(1.082.797)	292.650	310.114	(1.082.797)	280.048	286.725

MUNICÍPIO DE BEBEDOURO
ANEXO II - METAS FISCAIS
Tabela 2 - Resultado Nominal
(Artigo 4º § 1º da LC 101/2000)

Valores em R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CORRENTES				VALORES CONSTANTES a preços médios de 2004			
	EXERCÍCIOS				EXERCÍCIOS			
	2003	2004	2005	2006	2003	2004	2005	2006
DÍVIDA PÚBLICA								
Consolidada	4.068.665	4.662.732	3.809.569	2.821.455	4.292.442	4.662.732	3.645.521	2.608.654
Flutuante	7.048.852	6.477.570	5.057.569	4.712.663	7.436.539	6.477.570	4.839.779	4.357.130
Subtotal	11.117.517	11.140.301	8.867.138	7.534.018	11.728.981	11.140.301	8.485.300	6.965.784
(-) Deduções								
Disponibilidade de caixa	3.650.453	3.298.839	2.991.217	2.737.719	3.851.228	3.298.839	2.862.409	2.531.233
Aplicações financeiras	0	0	0	0	0	0	0	0
Demais ativos financeiros	0	0	0	0	0	0	0	0
Subtotal das deduções	3.650.453	3.298.839	2.991.217	2.737.719	3.851.228	3.298.839	2.862.409	2.531.233
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (I)	7.467.064	7.841.462	5.875.921	4.796.299	7.877.752	7.841.462	5.622.891	4.434.551
RECEITA DE PRIVATIZAÇÃO (II)	0	0	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (III)	2.718.665	0	0	0	2.868.192	0	0	0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (I + II - III)	4.748.399	7.841.462	5.875.921	4.796.299	5.009.560	7.841.462	5.622.891	4.434.551
RESULTADO NOMINAL	(3.093.064)	1.965.541	1.079.622	(2.831.902)	2.218.571	1.188.341		

O Resultado Nominal é apurado, fundamentalmente, a partir da diferença entre o total da dívida consolidada líquida de um exercício em comparação com o ano imediatamente anterior, conforme se pode observar da Tabela 2 do Anexo II.

MUNICÍPIO DE BEBEDOURO
ANEXO II - METAS FISCAIS
Tabela 3 - Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior
(Artigo 4º § 2º, II da LC 101/2000)

Valores em R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO DAS METAS	Metas LDO	Execução	Diferenças
Receita fiscal	53.032.372	53.018.126	(14.246)
Despesas fiscal	52.096.510	51.791.457	305.053
Resultado primário	935.862	1.226.669	290.807
Resultado nominal	(345.326)	2.345.616	2.690.942
Dívida pública líquida	(244.089)	(1.270.584)	1.026.495

MUNICÍPIO DE BEBEDOURO
ANEXO II - METAS FISCAIS
Tabela 6 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos
(Artigo 4º § 2º, III da LC 101/2000)

Valores em R\$ 1

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Em valores correntes

EXERCÍCIO	RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS	APLICAÇÃO DE RECURSOS ARRECADADOS
Até 4/05/2000	47.349	Não havia vinculação
Após 4/05/2000		
I	230.181	IV 230.181
2.001	75.865	V 75.865
2.002	67.475	VI 67.475
Total Alienações (I + II + III)	373.521	
Total Aplicações (IV + V + VI)		373.521
Saldo a aplicar em 2004 (VII - VIII)	0	

Obs. - Saldo para 2004 (VII-VIII) - apenas se for positivo

MUNICÍPIO DE BEBEDOURO
ANEXO II - METAS FISCAIS
Tabela 7 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial
(Artigo 4º § 2º, IV da LC 101/2000)

Em face às alterações no Sistema Previdenciário dos Servidores Públicos a serem implementados ainda este mês, por meio da Reforma Previdenciária do Governo Federal, os cálculos atuariais serão realizados tão logo as novas regras sejam aprovadas. Seguem as despesas previdenciárias previstas para os exercícios de 2003, 2004, 2005 e 2006; quanto as receitas são apresentadas de acordo com as atuais pelo fato da adequação ainda estar em andamento:

Exercício	Despesas Previdenciárias	Receitas Previdenciárias
2003	R\$2.968.000,00	R\$2.706.000,00
2004	R\$3.175.000,00	R\$2.895.000,00
2005	R\$3.397.000,00	R\$3.097.000,00
2006	R\$3.634.000,00	R\$3.313.000,00

MUNICÍPIO DE BEBEDOURO
ANEXO II - METAS FISCAIS
Tabela 8 - Estimativa da Renúncia e Compensação da Receita Fiscal
(Artigo 4º § 2º, V da LC 101/2000)

Valores em R\$ 1

ESTIMATIVA DA RENUNCIA E COMPENSAÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA

Em valores correntes

Especificação do Tributo	Valor da Renúncia	Compensação da Receita	
		Valor	Medidas
1. Imposto Predial e Territorial Urbano	287.469	287.469	Legislação em vigor
2. Consumo de água	383.464	383.464	Legislação em vigor
3. Rede de Esgotos	205.415	205.415	Legislação em vigor
TOTAL	876.348	876.348	

MUNICÍPIO DE BEBEDOURO
ANEXO II - METAS FISCAIS
Tabela 9 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
(Artigo 4º § 2º, V da LC 101/2000)

Valores em R\$ 1

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Especificação

Especificação	Valor
1. Aumento permanente da receita	
1.1. Elevação das Tarifas de Água e Esgotos	100.000
1.2. Diminuição da Inadimplência	100.000
1.3. Crescimento do PIB	1.881.421
2. Redução permanente de despesa	



Avaliação do cumprimento das metas

Houve um decréscimo da Receita Fiscal Executada em 0,02% comparada com as metas da LDO e o mesmo aconteceu com a Despesa Fiscal Executada em 0,58%.
O Resultado primário teve uma evolução de 31,07% enquanto o Resultado Nominal cresceu 779,24%.
A Dívida Pública Líquida apresentou uma variação de 420,54%, a saber:

	Metas	Execução
Dívida Flutuante	6.710.713.....	7.663.149,43
(-)Disponibilidade de Caixa	3.454.802.....	5.374.917,91
(-)Demais Ativos Financeiros	0.....	24.550,54
(=)Dívida Consolidada Líquida	3.255.911.....	2.263.682,98
(-)Passivo Reconhecido (INSS)	3.500.000.....	3.534.264,76
(=)DÍVIDA PÚBLICA LÍQUIDA	(244.089).....	(1.270.583,78)

**MUNICÍPIO DE BEBEDOURO
ANEXO II - METAS FISCAIS
Tabela 4 - Metas Anuais com Memória e Metodologia de Cálculo
(Artigo 4º § 2º, II da LC 101/2000)**

Valores em R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO DAS METAS	VALORES CORRENTES				VALORES CONSTANTES a preços médios de 2004			
	EXERCÍCIOS				EXERCÍCIOS			
	2001	2002	2003	2004	2001	2002	2003	2004
Receita Fiscal	0	53.032.372	54.941.134	60.650.490	0	62.830.898	57.952.896	60.650.490
Despesa Fiscal	0	52.096.510	55.926.000	61.733.286	0	61.722.122	59.001.930	61.733.286
Resultado Primário	0	935.862	(984.866)	(1.082.797)	0	1.108.777	(1.039.034)	(1.082.797)
Resultado Nominal	0	(345.326)	(6.541.039)	(3.093.064)	0	(409.130)	(6.900.796)	(3.093.064)
Dívida pública líquida	0	(244.089)	6.296.950	7.841.462	0	(289.188)	6.643.282	7.841.462

Descrição da Memória e Metodologia de Cálculo

Obedecendo aos critérios internacionais geralmente aceitos para apuração do resultado fiscal das entidades públicas, o Resultado Primário foi obtido a partir da diferença entre a Receita Fiscal e a Despesa Fiscal e objetiva quantificar os recursos mínimos necessários para o pagamento de encargos financeiros e amortização de dívida, conforme se pode observar da Tabela 1 do Anexo II.

Para apuração da receita fiscal foram desconsideradas da Receita Orçamentária Total as receitas provenientes de:

- a) operações de créditos, por representarem exigibilidades futuras da administração municipal;
- b) privatizações, porque correspondem a uma redução do patrimônio da administração pública;
- c) retorno de empréstimos concedidos, porque reduzem direitos ativos provenientes de empréstimos concedidos pela administração municipal;
- d) rendimento de aplicações financeiras, porque conceitualmente o Resultado Primário é apurado sem este componente da receita

Para apuração das despesas fiscal foram desconsideradas da Despesa Orçamentária Total as despesas provenientes de:

- a) amortização da dívida, por representarem redução das exigibilidades da administração municipal;
- b) concessão de empréstimos, porque representam direitos para recebimento futuro;
- c) aquisição de títulos de capital já integralizados, porque correspondem a um aumento do patrimônio da administração municipal;
- d) juros e encargos da dívida, porque conceitualmente o Resultado Primário é apurado sem este componente da despesa.

O Resultado Nominal é apurado, fundamentalmente, a partir da diferença entre o total da dívida consolidada líquida de um exercício em comparação com o ano imediatamente anterior, conforme se pode observar da Tabela 2 do Anexo II.

Para cálculo dos valores a preços constantes de 2004 foram adotadas as hipóteses de inflação de 12,50% em 2002, 12,30% em 2003 e 5,50% em 2004.

FIQUE POR DENTRO

Cultura
Informações
Negócios
Oportunidades
Diariamente

ASSINE!

Gazeta de Bebedouro
doze edições de informação
Tel.: (17) 3342 1222

**MUNICÍPIO DE BEBEDOURO
ANEXO II - METAS FISCAIS
Tabela 5 - Evolução do Patrimônio Líquido
(Artigo 4º § 2º, III da LC 101/2000)**

Valores em R\$ 1

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO REAL LÍQUIDO

Em valores correntes

EXERCÍCIO	ATIVO REAL LÍQUIDO	PASSIVO REAL DESCOBERTO
2.000	2.186.896	0
2.001	7.639.739	0
2.002	11.792.584	0

2.1. Redução de Custos Operacionais	150.000
TOTAL	2.231.421

**MUNICÍPIO DE BEBEDOURO
ANEXO III - ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Avaliação de Passivos Contingentes e Outros Riscos Fiscais
(Artigo 4º § 3º da LC 101/2000)**

Especificação e Avaliação do Passivo Contingente ou Risco Fiscal Capaz de Afetar as Contas Públicas Municipais	Providências a Serem Tomadas na Hipótese de se Concretizarem
1 Despesas com ampliação do sistema de água e esgoto serem grandes por motivo de inflação e correção dos preços dos materiais	1 Aumentar a receita através do recebimento das contas que estão inadimplentes.
2 Perda acentuada do índice de participação no ICMS	2 Limitação do empenho da despesa
3 Crise econômica que venha a refletir negativamente na arrecadação	3 Utilizar recursos da Reserva de Contingência

**MUNICÍPIO DE BEBEDOURO
ANEXO III - ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Avaliação de Passivos Contingentes e Outros Riscos Fiscais
(Artigo 4º § 3º da LC 101/2000)**

Especificação e Avaliação do Passivo Contingente ou Risco Fiscal Capaz de Afetar as Contas Públicas Municipais	Providências a Serem Tomadas na Hipótese de se Concretizarem
4 Condenações judiciais de difícil cumprimento	4 Aumento de outras fontes de receita



5

Anexo I	
1. Programas de Saúde	
Alta Prioridade	
1005 ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE	
Objetivo: Promover o acesso equitativo e universal da população aos serviços de atenção básica de saúde.	Meta Fim 100% da população coberta pela atenção básica. 80% de grau de satisfação da população. Redução da mortalidade infantil para 7/1000 crianças nascidas. 80% da população de 0/14 anos coberta pelo atendimento bucal.
Alta Prioridade	
1010 SAÚDE DA FAMÍLIA	
Objetivo: Ampliar o acesso da população aos serviços de saúde, utilizando equipes de Saúde da Família como eixo estruturante.	Meta Fim 60% da população coberta pelo programa. Nº de microáreas cadastradas 01 Taxa de hospitalização por desidratação - zero. Redução da mortalidade infantil para 7/1000 crianças nascidas.
Alta Prioridade	
1015 ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR	
Objetivo: Promover o acesso equitativo e universal da população aos serviços hospitalares e procedimentos ambulatoriais de média e alta complexidade	Meta Fim Índice de evasão de internações - 5% Índice de invasão de internações 10% Número de partos cesários - 2000 Número de leitos por habitantes. 1:125
Alta Prioridade	
1020 VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
Objetivo: Garantir a qualidade dos produtos e serviços sujeitos à vigilância ofertados à população.	Meta Fim 100% de estabelecimentos inspecionados.
Alta Prioridade	
1025 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	
Objetivo: Ampliar as ações que proporcionem o conhecimento, a detecção ou prevenção para combater e controlar surtos, epidemias e agravos inusitados.	Meta Fim Redução dos casos de surtos e epidemias. 98% de crianças menores de 1 ano com atendimento vacinal.
Alta Prioridade	
1030 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
Objetivo: Garantir o acesso da população aos medicamentos à população e elevar a disponibilidade de medicamentos genéricos.	Meta Fim Taxa de cobertura da assistência farmacêutica à população 85%.
Alta Prioridade	
1035 COMBATE ÀS CARÊNCIAS NUTRICIONAIS	
Objetivo: Reduzir a desnutrição, as carências nutricionais e promover a alimentação nos diferentes ciclos da vida. Reduzir a mortalidade infantil.	Meta Fim Taxa de carência nutricional da criança 6/100.
Alta Prioridade	
1040 ARRECADAÇÃO DE RECEITAS MUNICIPAIS	
Objetivo: Garantir a realização da arrecadação do município, modernizar o sistema tributário e promover a justiça fiscal.	Meta Fim Aumento da receita municipal de 2% do PIB. Redução da dívida em relação à receita corrente líquida.
Alta Prioridade	
1090 GESTÃO DO SISTEMA DE SAÚDE	
Objetivo: Promover o processo de planejamento e gestão do sistema de saúde do município, provendo as unidades da Secretaria com os meios administrativos para implementação dos programas finalísticos.	Meta Fim Melhoria no atendimento.
2. Programas de Educação	
Alta Prioridade	
2005 UNIVERSALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL COM QUALIDADE	
Objetivo: Assegurar as condições de acesso, permanência e êxito escolar no ensino fundamental.	Meta Fim Distorção idade/série no ensino fundamental Taxa de evasão do ensino fundamental. Eficiência da terminalidade escolar no ensino fundamental. Taxa de repelência no ensino fundamental.
Alta Prioridade	
2010 EDUCAÇÃO INFANTIL COM QUALIDADE	
Objetivo: Ampliar a oferta de vagas em creches e pré-escolas.	Meta Fim Aumento de crianças na faixa etária atendidas pela rede pública do município. Aumento de crianças na faixa etária atendidas pela rede privada do município.

ANO 79 Nº 7537



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
LEI Nº 3297 DE 30 DE JUNHO DE 2003
ANEXO 1

2015 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO	
Objetivo:	Contribuir para a oferta de vagas no ensino médio.
Meta Fim	Aumento de crianças na faixa etária atendidas pela rede pública do município.
Meta Fim	Aumento de crianças na faixa etária atendidas pela rede privada do município.

2020 DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	
Objetivo:	Ampliar a oferta e melhorar a qualidade da educação profissional.
Meta Fim	Taxa de crescimento da educação profissional.

2025 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR	
Objetivo:	Ampliar a oferta e melhorar a qualidade do ensino de graduação e pós-graduação.
Meta Fim	Taxa de crescimento do número de matrícula.
Meta Fim	Taxa de docentes com mestrado e doutorado no ensino de graduação.

2030 COMBATE AS CARÊNCIAS NUTRICIONAIS	
Objetivo:	Reduzir a desnutrição e promover a alimentação nos diferentes ciclos de vida.
Meta Fim	Taxa de carência desnutricional do idoso.
Meta Fim	Taxa de carência desnutricional da criança.

2040 APOIO EDUCACIONAL	
Objetivo:	Prover os órgãos do sistema educacional com ações complementares para o êxito dos programas finalísticos da educação.
Meta Fim	Melhoria no atendimento.

2090 GESTÃO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO	
Objetivo:	Promover o processo de planejamento e gestão do sistema de educação do município, provendo as unidades da Secretaria com os meios administrativos para implementação dos programas finalísticos.
Meta Fim	Melhoria no atendimento.

3. Programas de Cultura	
3005 PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO	
Objetivo:	Conservar, ampliar e revitalizar o patrimônio cultural do município.
Meta Fim	Manutenção da memória cultural.

3010 DIFUSÃO CULTURAL	
Objetivo:	Promover e incentivar a produção e difusão cultural, assim como resgatar e consolidar a identidade cultural do município.
Meta Fim	Resgate da memória cultural.

3015 MEMÓRIA MUNICIPAL	
Objetivo:	Implantar e revitalizar o museu municipal, criando condições de sustentabilidade.
Meta Fim	Frequência de visitação a museus.

3020 LIVRO ABERTO	
Objetivo:	Estimular o hábito da leitura, facilitando o acesso a bibliotecas públicas.
Meta Fim	Taxa de frequência a bibliotecas públicas.

3090 GESTÃO DO SISTEMA CULTURAL DO MUNICÍPIO	
Objetivo:	Promover o processo de planejamento e gestão do sistema de cultura do município, provendo as unidades da Secretaria com os meios administrativos para implementação dos programas finalísticos.
Meta Fim	Melhoria no atendimento.

4. Programas de Assistência Social

6020 TRANSPORTE	
Objetivo:	Prestar o serviço de transporte urbano de passageiros na quantidade demandada pela população e melhorar a qualidade do serviço prestado.
Meta Fim	Aumento da população atendida.
Meta Fim	Grau de satisfação do usuário.

6025 MORAR MELHOR	
Objetivo:	Reduzir o déficit habitacional do município e melhorar a infra-estrutura urbana para a população em estado de exclusão social.
Meta Fim	Reduzir o déficit habitacional de moradias.

6030 TRÂNSITO RACIONAL	
Objetivo:	Adequar o sistema viário para dar maior fluidez ao tráfego de veículos do município.
Meta Fim	Grau de satisfação do usuário.

6035 CONTROLE DE ENCHENTES	
Objetivo:	Reduzir os pontos críticos de enchentes do município.
Meta Fim	Reduzir os pontos críticos de enchentes do município.

6040 SANEAMENTO BÁSICO	
Objetivo:	Prover saneamento básico no município para eliminar as condições ambientais responsáveis pela ocorrência de situações que oferecem riscos iminentes ao seu aparecimento.
Meta Fim	Taxa de abastecimento de água.
Meta Fim	Taxa de coleta de esgoto.

6045 SERVIÇOS FUNERÁRIOS	
Objetivo:	Prestar serviços de manutenção e operação dos serviços funerários do município.
Meta Fim	Melhoria no atendimento.

6050 SEGURANÇA DO CIDADÃO	
Objetivo:	Prover a segurança da população mediante ações próprias e colaboração com outras esferas.
Meta Fim	Reduzir a criminalidade no município.

6090 GESTÃO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA	
Objetivo:	Promover o processo de planejamento e gestão do sistema de infra-estrutura urbana do município, provendo as unidades da Secretaria com os meios administrativos para implementação dos programas finalísticos.
Meta Fim	Melhoria no atendimento.

7. Programas de Desenvolvimento Local Sustentado	
7005 DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA	
Objetivo:	Fortalecer a agricultura e pecuária do município, promovendo sua inserção competitiva nos mercados de produtos.
Meta Fim	Crescimento do valor adicionado agrícola do município.

7010 DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL	
Objetivo:	Fortalecer a indústria do município, promovendo sua inserção competitiva nos mercados de produtos.
Meta Fim	Crescimento do valor adicionado industrial do município.

7015 DESENVOLVIMENTO DAS MICRO EMPRESAS	
Objetivo:	Promover o fortalecimento econômico-administrativo das micro empresas mediante capacitação empresarial e divulgação e acesso a novas tecnologias.
Meta Fim	Crescimento do valor adicionado das micro empresas do município.

7020 DESENVOLVIMENTO DO SETOR TERCIÁRIO	
Objetivo:	Promover o fortalecimento do setor terciário, reduzindo a compra no comércio nos municípios vizinhos.
Meta Fim	Crescimento do valor adicionado do setor terciário do município.

7025 DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	
Objetivo:	Promover o desenvolvimento do turismo sustentável local, atuando junto aos segmentos da sociedade organizada, de forma a gerar emprego e
Meta Fim	Aumento da quantidade de turistas no município.

orientação para o jogo de
hoje visa melhorar a defe-

da e perdeu outra; Batatas
vencu duas.
Marcando ponto contra Pontal, o jogador mais alto de Bebedouro.



município, provendo as unidades da Secretaria com os meios administrativos para implementação dos programas finalísticos.		memoria no atendimento	
4. Programas de Assistência Social			
4005 ATENÇÃO À JUVENTUDE CARENTE (CRIANÇA E AO ADOLESCENTE) Alta Prioridade			
Objetivo:	Meta Fim		
Atender a jovens menores de 24 anos com risco social em comunidades de baixa renda.	Taxa de redução de adolescente em conflito com a lei. Taxa de atendimento de adolescentes em conflito com a lei.		
4010 ATENÇÃO AO TRABALHADOR Alta Prioridade			
Objetivo:	Meta Fim		
Aumentar e melhorar a empregabilidade do trabalhador, reduzindo os riscos de desemprego e subemprego, elevando a produtividade e a renda.	Taxa de ocupação dos empregados qualificados.		
4015 ATENÇÃO AO IDOSO Alta Prioridade			
Objetivo:	Meta Fim		
Promover a valorização da pessoa idosa, estimulando a sua independência funcional e assistência social.	Taxa de pessoas idosas independentes.		
4020 ENFRENTAMENTO À POBREZA E ATENÇÃO A FAMÍLIA Alta Prioridade			
Objetivo:	Meta Fim		
Assegurar condições mínimas de sobrevivência para pessoas situadas abaixo do nível de pobreza.	Taxa de cobertura da população com renda familiar per-capita de até meio-salário mínimo.		
4025 ATENÇÃO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA Alta Prioridade			
Objetivo:	Meta Fim		
Prevenir a incidência das deficiências, assegurar o atendimento integral e contribuir para habilitação e reabilitação de pessoa portadora de deficiência.	Taxa de cobertura da população portadora de deficiência. Taxa de reabilitação de pessoa portadora de deficiência.		
4050 ATENÇÃO AO MIGRANTE E POPULAÇÃO DE RUA Alta Prioridade			
Objetivo:	Meta Fim		
Promover a inclusão social de pessoas vulnerabilizadas pela situação de pobreza através de serviços assistenciais e de orientação.	Pleno exercício da cidadania, reintegrando à sociedade produtiva os excluídos socialmente.		
4090 GESTÃO DO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Alta Prioridade			
Objetivo:	Meta Fim		
Promover o processo de planejamento e gestão do sistema de assistência social do município, provendo as unidades da Secretaria com os meios administrativos para implementação dos programas finalísticos.	Melhoria no Atendimento.		
5. Programas de Desportos e Lazer			
5005 ESPORTE: DIREITO DE TODOS Alta Prioridade			
Objetivo:	Meta Fim		
Contribuir para inserção social, a melhoria de vida e a formação da cidadania por meio de ampliação da prática esportiva e do lazer, diminuindo a situação de exclusão e risco de jovens na faixa etária até 24 anos pela intensificação da prática esportiva.	Taxa de praticantes de esportes de crianças e jovens.		
5090 GESTÃO DO SISTEMA DE DESPORTO E LAZER Alta Prioridade			
Objetivo:	Meta Fim		
Promover o processo de planejamento e gestão do sistema de esporte e lazer do município, provendo as unidades da Secretaria com os meios administrativos para implementação dos programas finalísticos.	Melhoria no atendimento.		
6. Programas de Intra-Estrutura Urbana			
6005 CIDADE LIMPA Alta Prioridade			
Objetivo:	Meta Fim		
Manter a cidade limpa, alcançando padrões aceitáveis de higiene e limpeza.	Grau de satisfação do usuário.		
6010 CIDADE BONITA Alta Prioridade			
Objetivo:	Meta Fim		
Manter e melhorar o aspecto físico da cidade.	Grau de satisfação do usuário.		
6015 MALHA VIÁRIA DO MUNICÍPIO Alta Prioridade			
Objetivo:	Meta Fim		
Manter a malha viária do município em boas condições operacionais de tráfego.	Aumento de ruas asfaltadas. Aumento de ruas asfaltadas em bom estado de conservação Grau de satisfação dos usuários.		
7025 DESENVOLVIMENTO DO TURISMO Média Prioridade			
Objetivo:	Meta Fim		
Promover o desenvolvimento do turismo sustentável local, atuando junto aos segmentos da sociedade organizada, de forma a gerar emprego e renda duradouros.	Aumento da quantidade de turistas no município.		
7030 PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE Alta Prioridade			
Objetivo:	Meta Fim		
Preservar e promover a qualidade do meio ambiente, aprimorando o monitoramento e o controle ambiental.	Melhoria no atendimento.		
7090 GESTÃO DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO Alta Prioridade			
Objetivo:	Meta Fim		
Promover o processo de planejamento e desenvolvimento do município, provendo as unidades da Secretaria de meios administrativos para implementação dos programas finalísticos.	Melhoria no atendimento.		
B. Programas Administrativos			
8005 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR Alta Prioridade			
Objetivo:	Meta Fim		
Prover a administração superior do município dos meios necessários para atingir os objetivos pretendidos da administração municipal.	Grau de satisfação da população.		
8010 ARRECADAÇÃO DE RECEITAS MUNICIPAIS Alta Prioridade			
Objetivo:	Meta Fim		
Garantir a realização da arrecadação do município, modernizar o sistema tributário e promover a justiça social.	Aumento da receita municipal de 2% do PIB. Redução da dívida em relação à receita corrente líquida.		
8015 REPRESENTAÇÃO JURÍDICA DO MUNICÍPIO Alta Prioridade			
Objetivo:	Meta Fim		
Representar o Município judicial e extrajudicialmente e interpretar os atos normativos, unificando a jurisprudência.	Melhoria no atendimento.		
8020 PROCESSO LEGISLATIVO Alta Prioridade			
Objetivo:	Meta Fim		
Elaborar a legislação municipal e exercer a fiscalização e o controle externo dos órgãos e representantes do Poder Público.	Melhoria na fiscalização e no controle externo do Poder Público.		
8080 GESTÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DA CÂMARA Alta Prioridade			
Objetivo:	Meta Fim		
Promover o processo de planejamento e gestão do sistema de administração do Poder Legislativo.	Melhoria na organização administrativa do Poder Legislativo. Grau de satisfação da população.		
8090 GESTÃO DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO Alta Prioridade			
Objetivo:	Meta Fim		
Promover o processo de planejamento e gestão do sistema de administração planejamento e orçamento do município, provendo os meios administrativos para implementação dos programas finalísticos.	Melhoria no atendimento.		
9. Operações Especiais			
9005 SERVIÇO DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL Alta Prioridade			
Objetivo:	Meta Fim		
Pagamento de juros e amortização da dívida pública municipal.	Redução da dívida em relação à Receita Corrente Líquida.		
9010 TRANSFERÊNCIAS À OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO Alta Prioridade			
Objetivo:	Meta Fim		
Transferências legais à outras esferas governamentais.	Melhoria na arrecadação.		
9015 PRECATÓRIOS JUDICIAIS Alta Prioridade			
Objetivo:	Meta Fim		
Pagamento de precatórios judiciais.	Cumprimento dos precatórios.		
9020 PREVIDÊNCIA MUNICIPAL Alta Prioridade			
Objetivo:	Meta Fim		
Pagamento de encargos previdenciários e inativos do Município.	Cumprimento dos dispositivos previdenciários.		





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



OEC/347/2003 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 24 de junho de 2003.

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em Sessão Extraordinária, realizada no dia 23 de junho do corrente ano, foi aprovado em segundo turno o Projeto de Lei nº 51/2003, de autoria do Poder Executivo, que estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do município de Bebedouro para o exercício de 2004.

Encaminho, na oportunidade, o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 3251/2003, para dar prosseguimento ao Processo Legislativo.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE

A Sua Excelência,
Senhor Davi Peres Aguiar,
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3251/2003

Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do município de Bebedouro para o exercício de 2004.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1º Nos termos da Constituição Federal, art. 165, § 2º, esta lei fixa as diretrizes orçamentárias do município de Bebedouro para o exercício de 2004, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e atende às determinações impostas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

ART. 2º - As normas contidas nesta lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta.

Capítulo II

DAS ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

ART. 3º - As metas-fim da Administração pública municipal para o exercício de 2004 estabelecidas por programas no Plano Plurianual relativo ao período de 2002/2005 estão especificadas em alta, média e baixa prioridade no Anexo I que integra esta Lei.

"Deus Seja Louvado"

1



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



ART. 4º - Na alocação dos recursos, os programas de alta prioridade terão precedência sobre os demais e os de média prioridade terão precedência sobre os de baixa.

ART. 5º - As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2004 são as estabelecidas no Anexo II, denominado Anexo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrado em:

I – Tabela 1 – Resultado primário, apurado a partir das receitas e despesas fiscais;

II – Tabela 2 – Resultado nominal, apurado a partir do montante da dívida no final de cada exercício;

III – Tabela 3 – avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

IV – Tabela 4 – Metas anuais para 2004, com memória e metodologia de cálculo justificando os resultados pretendidos no exercício, comparados com as metas fixadas no exercício de 2001, 2002 e 2003.

V – Tabela 5 – Evolução do patrimônio líquido do Município nos três últimos exercícios;

VI – Tabela 6 – Origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

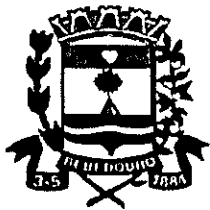
VII – Tabela 7 – Avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência do Município;

VIII – Tabela 8 – Estimativa e compensação da renúncia de receita tributária;

IX – Tabela 9 – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo Único – As tabelas 1, 2 e 4 de que trata o caput são expressas em valores correntes e constantes.

ART. 6º - Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo III, denominado Anexo de Riscos Fiscais, onde são informadas as providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



ART. 7º - A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º - A regra constante do *caput* deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com o cronograma físico-financeiro pactuado e em vigência.

ART. 8º - A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2004 e a remeterá ao Executivo até o dia 30 de agosto de 2003.

Parágrafo Único – O Executivo encaminhará à Câmara Municipal até o dia 30 de julho de 2003, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2004, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

ART. 9º - A lei orçamentária conterá reserva de contingência, equivalente a no máximo 10% (dez por cento) da receita corrente líquida, desdobrada para atender às seguintes finalidades:

- I – cobertura de créditos adicionais suplementares;
- II – atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

ART. 10 – A Lei orçamentária deverá apresentar superávit orçamentário com a finalidade de proporcionar ajuste das contas municipais.

Parágrafo Único - Se no decorrer do exercício for obtido o ajuste das contas municipais sem a necessidade de utilização integral do superávit orçamentário, poderá o Executivo fazer uso do valor remanescente na abertura de créditos adicionais, mediante autorização específica da Câmara Municipal, cujo projeto deverá estar acompanhado de relatório pelo qual se comprove a obtenção do ajuste pretendido.



Capítulo III

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO

TRIBUTÁRIA

ART. 11 – O Executivo encaminhará ao Legislativo, quando preciso, projeto de lei propondo as alterações na legislação, inclusive na tributária, que se fizerem necessárias ao equilíbrio das contas públicas.

ART. 12.- Todo projeto de lei versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverá atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE PESSOAL

ART. 13 – Desde que observados a legislação vigente e os limites previstos nos arts. 20, 22, § único da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I – concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II – admissão de pessoal ou contratação a qualquer título; e



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



III – efetuar a revisão geral anual, sem distinção de índice, na data base da categoria, conforme estabelece o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

§ 1º - Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I – prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – lei específica para as hipóteses prevista no inciso I, do caput;

III – observância da legislação vigente no caso do inciso II.

§ 2º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

ART. 14 – Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo respectivo Chefe do Poder.

CAPÍTULO V DAS ORIENTAÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ART. 15 – Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Executivo estabelecerá metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as próprias das entidades da administração indireta.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



§ 1º - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subseqüentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 2º - Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social, e na compatibilização dos recursos vinculados.

§ 3º - Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 5º - Na ocorrência de calamidade pública serão dispensados a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

ART. 16 – A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

ART. 17 – No mesmo prazo previsto no art. 15, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

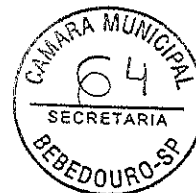
“Deus Seja Louvado”

6



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



§ 1º - Integrarão a programação financeira as transferências financeiras da administração indireta do município.

§ 2º - O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário.

§ 3º - O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira e do cronograma de que trata este artigo, devendo ser definidos os valores mensais mediante entendimento entre os titulares dos dois Poderes.

ART. 18 – Em atendimento ao disposto no art. 4º, I, “e” da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, os custos das atividades e projetos constantes da Lei orçamentária serão apurados por ocasião do empenhamento da despesa.

§ 1º - As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critérios, de rateio para apuração do custo das ações de cada programa.

§ 2º - A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referente às metas.

ART. 19 – Na realização de ações de competência do Município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que especificamente autorizada em lei municipal e seja firmado convênio, ajuste ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas.

§ 1º - No caso de transferências a pessoas físicas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação pela qual essas transferências serão efetuadas, ainda que por meio de concessão de empréstimo ou financiamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



§ 2º - A regra de que trata o caput deste artigo aplica-se a transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro município.

ART. 20 – Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas abaixo relacionadas, de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e haja recursos orçamentários disponíveis:

I – Ministério do Exército

II – Escolas Estaduais de Ensino Fundamental e Médio

III – Ministério do Trabalho e Emprego Brasília – Delegacia Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo – Subdelegacia do trabalho e Emprego de Barretos,

IV – Poder Judiciário – Estado e União

V – Secretaria de Estado da Segurança Pública 0 1ª Cia. Militar

VI – Secretaria de Emprego e Relações do Trabalho

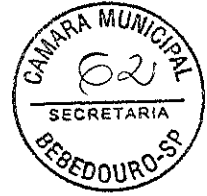
Parágrafo Único – A cessão de funcionários a outras esferas de governo independem das exigências do “caput”, desde que não sejam admitidos para esse fim específico.

ART. 21 – Para fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas até o valor de R\$8.000,00 (oito mil reais), no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços e de R\$15.000,00 (quinze mil reais) no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 22 - Se a lei orçamentária não for promulgada até o último dia do exercício de 2003, fica autorizada a realização das despesas até o limite mensal de um doze avos de cada programa da proposta original remetida ao Legislativo, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento no Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após sanção da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

ART. 23 - Integram esta lei o Anexo I, o Anexo II, compostos pelas Tabelas nº 1 a 9, e o Anexo III.

ART. 24 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 24 de junho de 2003.


Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE


Artur Ernesto Henrique
1º SECRETÁRIO


Luiz Carlos de Freitas
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

9



Anexo I
1. Programas de Saúde

1005 ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE		Alta Prioridade
Objetivo:	Promover o acesso equitativo e universal da população aos serviços de atenção básica de saúde.	Meta Fim 100% da população coberta pela atenção básica. 80% de grau de satisfação da população. Redução da mortalidade infantil para 7/1000 crianças nascidas. 80% da população de 0/14 anos coberta pelo atendimento bucal.
1010 SAÚDE DA FAMÍLIA		Alta Prioridade
Objetivo:	Ampliar o acesso da população aos serviços de saúde, utilizando equipes de Saúde da Família como eixo estruturante.	Meta Fim 60% da população coberta pelo programa. Nº de microáreas cadastradas 01 Taxa de hospitalização por desidratação - zero. Redução da mortalidade infantil para 7/1000 crianças nascidas.
1015 ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR		Alta Prioridade
Objetivo:	Promover o acesso equitativo e universal da população aos serviços hospitalares e procedimentos ambulatoriais de média e alta complexidade	Meta Fim Índice de evasão de internações - 5% Índice de invasão de internações 10% Número de partos cesários - 2000 Número de leitos por habitantes. 1:125
1020 VIGILÂNCIA SANITÁRIA		Alta Prioridade
Objetivo:	Garantir a qualidade dos produtos e serviços sujeitos à vigilância ofertados à população.	Meta Fim 100% de estabelecimentos inspecionados.
1025 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		Alta Prioridade
Objetivo:	Ampliar as ações que proporcionem o conhecimento, a detecção ou prevenção para combater e controlar surtos, epidemias e agravos inusitados.	Meta Fim Redução dos casos de surtos e epidemias. 98% de crianças menores de 1 ano com atendimento vacinal.

"Deus Seja Louvado"





1030 ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA		Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Garantir o acesso da população aos medicamentos à população e elevar a disponibilidade de medicamentos genéricos.	Taxa de cobertura da assistência farmacêutica à população 85%.	
1035 COMBATE AS CARÊNCIAS NUTRICIONAIS		Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Reduzir a desnutrição, as carências nutricionais e promover a alimentação nos diferentes ciclos da vida. Reduzir a mortalidade infantil.	Taxa de carência nutricional da criança 6/100.	
1040 ARRECADAÇÃO DE RECEITAS MUNICIPAIS		Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Garantir a realização da arrecadação do município, modernizar o sistema tributário e promover a justiça fiscal.	Aumento da receita municipal de 2% do PIB. Redução da dívida em relação à receita corrente líquida.	
1090 GESTÃO DO SISTEMA DE SAÚDE		Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Promover o processo de planejamento e gestão do sistema de saúde do município, provendo as unidades da Secretaria com os meios administrativos para implementação dos programas finalísticos.	Melhoria no atendimento.	
2. Programas de Educação		
2005 UNIVERSALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL COM QUALIDADE		Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Assegurar as condições de acesso, permanência e êxito escolar no ensino fundamental.	Distorção idade/série no ensino fundamental Taxa de evasão do ensino fundamental. Eficiência da terminalidade escolar no ensino fundamental. Taxa de repetência no ensino fundamental.	

"Deus Seja Louvado"



2010 EDUCAÇÃO INFANTIL COM QUALIDADE	
Objetivo:	Alta Prioridade
Ampliar a oferta de vagas em creches e pré-escolas.	Meta Fim
Aumento de crianças na faixa etária atendidas pela rede pública do município.	
Aumento de crianças na faixa etária atendidas pela rede privada do município.	
2015 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO	
Objetivo:	Baixa Prioridade
Contribuir para a oferta de vagas no ensino médio.	Meta Fim
Aumento de crianças na faixa etária atendidas pela rede pública do município.	
Aumento de crianças na faixa etária atendidas pela rede privada do município.	
2020 DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	
Objetivo:	Média Prioridade
Ampliar a oferta e melhorar a qualidade da educação profissional.	Meta Fim
Taxa de crescimento da educação profissional.	
2025 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR	
Objetivo:	Alta Prioridade
Ampliar a oferta e melhorar a qualidade do ensino de graduação e pós-graduação.	Meta Fim
Taxa de crescimento do número de matrícula.	
Taxa de docentes com mestrado e doutorado no ensino de graduação.	
2030 COMBATE AS CARÊNCIAS NUTRICIONAIS	
Objetivo:	Alta Prioridade
Reduzir a desnutrição e promover a alimentação nos diferentes ciclos de vida.	Meta Fim
Taxa de carência desnutricional do idoso.	
Taxa de carência desnutricional da criança.	
2040 APOIO EDUCACIONAL	
Objetivo:	Alta Prioridade
Prover os órgãos do sistema educacional com ações complementares para o êxito dos programas finalísticos da educação.	Meta Fim
Melhoria no atendimento	

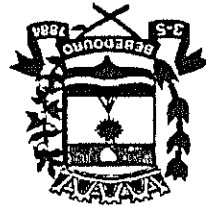
"Deus Seja Louvado"



"Deus Seja Louvado"



2090 GESTÃO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO		Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Promover o processo de planejamento e gestão do sistema de educação do município, provendo as unidades da Secretaria com os meios administrativos para implementação dos programas finalísticos.	Melhoria no atendimento.	
3. Programas de Cultura		
3005 PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO		Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Conservar, ampliar e revitalizar o patrimônio cultural do município.	Manutenção da memória cultural.	
3010 DIFUSÃO CULTURAL		Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Promover e incentivar a produção e difusão cultural, assim como resgatar e consolidar a identidade cultural do município/	Resgate da memória cultural.	
3015 MEMÓRIA MUNICIPAL		Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Implantar e revitalizar o museu municipal, criando condições de sustentabilidade.	Frequência de visitação a museus.	
3020 LIVRO ABERTO		Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Estimular o hábito da leitura, facilitando o acesso a bibliotecas públicas.	Taxa de frequência a bibliotecas públicas.	
3090 GESTÃO DO SISTEMA CULTURAL DO MUNICÍPIO		Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Promover o processo de planejamento e gestão do sistema de cultura do município, provendo as unidades da Secretaria com os meios administrativos para implementação dos programas finalísticos.	Melhoria no atendimento	

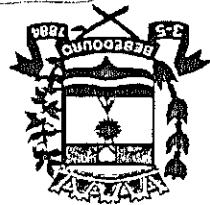


4. Programas de Assistência Social

4005 ATENÇÃO À JUVENTUDE CARENTE (CRIANÇA E AO ADOLESCENTE)		Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Atender a jovens menores de 24 anos com risco social em comunidades de baixa renda.	Taxa de redução de adolescente em conflito com a lei.	
	Taxa de atendimento de adolescentes em conflito com a lei.	
4010 ATENÇÃO AO TRABALHADOR		Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Aumentar e melhorar a empregabilidade do trabalhador, reduzindo os riscos de desemprego e subemprego, elevando a produtividade e a renda.	Taxa de ocupação dos empregados qualificados.	
4015 ATENÇÃO AO IDOSO		Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Promover a valorização da pessoa idosa, estimulando a sua independência funcional e assistência social.	Taxa de pessoas idosas independentes.	
4020 ENFRENTAMENTO À POBREZA E ATENÇÃO À FAMÍLIA		Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Assegurar condições mínimas de sobrevivência para pessoas situadas abaixo do nível de pobreza.	Taxa de cobertura da população com renda familiar per-capita de até meio-salário mínimo.	
4025 ATENÇÃO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA		Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Prevenir a incidência das deficiências, assegurar o atendimento integral e contribuir para habilitação e reabilitação de pessoa portadora de deficiência	Taxa de cobertura da população portadora de deficiência.	
	Taxa de reabilitação de pessoa portadora de deficiência.	
4050 ATENÇÃO AO MIGRANTE E POPULAÇÃO DE RUA		Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Promover a inclusão social de pessoas vulnerabilizadas pela situação de pobreza através de serviços assistenciais e de orientação	Pleno exercício da cidadania, reintegrando à sociedade produtiva os excluídos socialmente	
4090 GESTÃO DO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Promover o processo de planejamento e gestão do sistema de assistência social do município, provendo as unidades da Secretaria com os meios administrativos para implementação dos programas finalísticos.	Melhoria no Atendimento.	

"Deus Seja Louvado"





"Deus Seja Louvado"

5. Programas de Desportos e Lazer

5005 ESPORTE: DIREITO DE TODOS		Alta Prioridade	
Objetivo:	Meta Fim		
Contribuir para inserção social, a melhoria de vida e a formação da cidadania por meio de ampliação da prática esportiva e do lazer, diminuindo a situação de exclusão e risco de jovens na faixa etária até 24 anos pela intensificação da prática esportiva.		Taxa de praticantes de esportes de crianças e jovens.	

5090 GESTÃO DO SISTEMA DE ESPORTE E LAZER		Alta Prioridade	
Objetivo:	Meta Fim		
Promover o processo de planejamento e gestão do sistema de desporto e lazer do município, provendo as unidades da Secretaria com os meios administrativos para implementação dos programas finalísticos.		Melhoria no atendimento.	

6. Programas de Infra-Estrutura Urbana

6005 CIDADE LIMPA		Alta Prioridade	
Objetivo:	Meta Fim		
Manter a cidade limpa, alcançando padrões aceitáveis de higiene e limpeza		Grau de satisfação do usuário	

6010 CIDADE BONITA		Alta Prioridade	
Objetivo:	Meta Fim		
Manter e melhorar o aspecto físico da cidade.		Grau de satisfação do usuário.	

6015 MALHA VIÁRIA DO MUNICÍPIO		Alta Prioridade	
Objetivo:	Meta Fim		
Manter a malha viária do município em boas condições operacionais de tráfego.		Aumento de ruas asfaltadas.	
		Grau de satisfação dos usuários	

6020 TRANSPORTE		Alta Prioridade	
Objetivo:	Meta Fim		
Prestar o serviço de transporte urbano de passageiros na quantidade demandada pela população e melhorar a qualidade do serviço prestado.		Aumento da população atendida.	
		Grau de satisfação do usuário.	





"Deus Seja Louvado"

6025 MORAR MELHOR		Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Reduzir o déficit habitacional do município e melhorar a infra-estrutura urbana para a população em estado de exclusão social.	Reduzir o déficit habitacional de moradias.	
6030 TRÂNSITO RACIONAL		Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Adequar o sistema viário para dar maior fluidez ao tráfego de veículos do município	Grau de satisfação do usuário	
6035 CONTROLE DE ENCHENTES		Média Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Reduzir os pontos críticos de enchentes do município	Reduzir os pontos críticos de enchentes do município	
6040 SANEAMENTO BÁSICO		Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Prover saneamento básico no município para eliminar as condições ambientais responsáveis pela ocorrência de situações que oferecem riscos iminentes ao seu aparecimento.	Taxa de abastecimento de água Taxa de coleta de esgoto.	
6045 SERVIÇOS FUNERÁRIOS		Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Prestar serviços de manutenção e operação dos serviços funerários do município.	Melhoria no atendimento.	
6050 SEGURANÇA DO CIDADÃO		Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Prover a segurança da população mediante ações próprias e colaboração com outras esferas.	Reduzir a criminalidade no município.	
6090 GESTÃO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA		Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Promover o processo de planejamento e gestão do sistema de infra-estrutura urbana do município, provendo as unidades da Secretaria com os meios administrativos para implementação dos programas finalísticos.	Melhoria no atendimento.	





"Deus Seja Louvado"

7. Programas de Desenvolvimento Local Sustentado

7005 DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA		Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Fortalecer a agricultura e pecuária do município, promovendo sua inserção competitiva nos mercados de produtos.		
7010 DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL		Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Fortalecer a indústria do município, promovendo sua inserção competitiva nos mercados de produtos.		
7015 DESENVOLVIMENTO DAS MICRO EMPRESAS		Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Promover o fortalecimento econômico-administrativo das micro empresas mediante capacitação empresarial e divulgação e acesso a novas tecnologias.		
7020 DESENVOLVIMENTO DO SETOR TERCIÁRIO		Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Promover o fortalecimento do setor terciário, reduzindo a compra no comércio nos municípios vizinhos.		
7025 DESENVOLVIMENTO DO TURISMO		Média Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Promover o desenvolvimento do turismo sustentável local, atuando junto aos segmentos da sociedade organizada, de forma a gerar emprego e renda duradouros.		
7030 PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE		Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Preservar e promover a qualidade do meio ambiente, aprimorando o monitoramento e o controle ambiental.		
7090 GESTÃO DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO		Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	





Promover o processo de planejamento e desenvolvimento do município, provendo as unidades da Secretaria de meios administrativos para implementação dos programas finalísticos.	Melhoria no atendimento.
--	--------------------------

8. Programas Administrativos

8005 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	
Objetivo:	Alta Prioridade
Prover a administração superior do município dos meios necessários para atingir os objetivos pretendidos da administração municipal.	Meta Fim Grau de satisfação da população.

8010 ARRECADADAÇÃO DE RECEITAS MUNICIPAIS	
Objetivo:	Alta Prioridade
Garantir a realização da arrecadação do município, modernizar o sistema tributário e promover a justiça social.	Meta Fim Aumento da receita municipal de 2% do PIB. Redução da dívida em relação à receita corrente líquida.

8015 REPRESENTAÇÃO JURÍDICA DO MUNICÍPIO	
Objetivo:	Alta Prioridade
Representar o Município judicial e extrajudicialmente e interpretar os atos normativos, unificando a jurisprudência.	Meta Fim Melhoria no atendimento.

8020 PROCESSO LEGISLATIVO	
Objetivo:	Alta Prioridade
Elaborar a legislação municipal e exercer a fiscalização e o controle externo dos órgãos e representantes do Poder Público	Meta Fim Melhoria na fiscalização e no controle externo do Poder Público.

8080 GESTÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DA CÂMARA	
Objetivo:	Alta Prioridade
Promover o processo de planejamento e gestão do sistema de administração do Poder Legislativo.	Meta Fim Melhoria na organização administrativa do Poder Legislativo. Grau de satisfação da população.

"Deus Seja Louvado"



8090 GESTÃO DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO	Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim
Promover o processo de planejamento e gestão do sistema de administração planejamento e orçamento do município, provendo os meios administrativos para implementação dos programas finalísticos.	Melhoria no atendimento.

9. Operações Especiais

9005 SERVIÇO DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL	Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim
Pagamento de juros e amortização da dívida pública municipal.	Redução da dívida em relação à Receita Corrente Líquida.

9010 TRANSFERÊNCIAS A OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO	Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim
Transferências legais à outras esferas governamentais	Melhoria na arrecadação.

9015 PRECATÓRIOS JUDICIAIS	Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim
Pagamento de precatórios judiciais.	Cumprimento dos precatórios.

9020 PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim
Pagamento de encargos previdenciários e inativos do Município	Cumprimento dos dispositivos previdenciários.

"Deus Seja Louvado"

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CONAM S/C LTDA

MUNICÍPIO DE BEBEDOURO ANEXO II - METAS FISCAIS Tabela 1 - Resultado Primário (Artigo 4º § 1º da LC 101/2000)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CORRENTES			VALORES CONSTANTES a preços médios de 2004		
	EXERCÍCIOS			EXERCÍCIOS		
	2004	2005	2006	2004	2005	2006
RECEITAS FISCAIS						
Receitas correntes	61.632.286	66.655.091	70.459.161	61.632.286	63.784.776	65.144.961
Receitas de capital	1.081.760	1.169.885	1.236.753	1.081.760	1.119.507	1.143.474
Total da receita orçamentária	62.714.046	67.824.976	71.695.915	62.714.046	64.904.283	66.288.435
(-) Deduções						
Receitas de operação de crédito	1.350.000	0	0	1.350.000	0	0
Receitas de privatizações	0	0	0	0	0	0
Receitas de aplicações financeiras	713.557	771.475	812.537	713.557	738.254	751.254
Retorno de empréstimos concedidos	0	0	0	0	0	0
Subtotal das Deduções	2.063.557	771.475	812.537	2.063.557	738.254	751.254
I - Total das receitas fiscais	60.650.490	67.053.501	70.883.377	60.650.490	64.166.030	65.537.182
DESPESAS FISCAIS						
Despesas correntes	52.226.269	55.992.485	59.253.344	52.226.269	53.581.326	54.784.314
Despesas de capital	5.603.992	6.052.623	6.940.063	5.603.992	5.791.984	6.416.627
Reserva de contingência	4.883.786	5.779.867	5.502.507	4.883.786	5.530.974	5.087.495
Total da despesa orçamentária	62.714.046	67.824.976	71.695.915	62.714.046	64.904.283	66.288.435
(-) Deduções						
Juros e encargos da dívida	1.050	1.139	1.202	1.050	1,090	1.111
Amortização da Dívida	979.710	1.062.985	1.121.450	979.710	1.017.211	1.036.867
Concessão de empréstimos	0	0	0	0	0	0
Aquisição de títulos de capital integralizados	0	0	0	0	0	0
Subtotal das Deduções	980.760	1.064.125	1.122.651	980.760	1.018.301	1.037.978
II - Total das despesas fiscais	61.733.286	66.760.851	70.573.263	61.733.286	63.885.982	65.250.457
RESULTADO PRIMÁRIO (I - II)	(1.082.797)	292.650	310.114	(1.082.797)	280.048	286.725



"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



ESTADO DE SÃO PAULO

CONAM S/C LTDA

MUNICÍPIO DE BEBEDOURO ANEXO II - METAS FISCAIS Tabela 2 - Resultado Nominal (Artigo 4º § 1º da LC 101/2000)

Valores em R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CORRENTES						VALORES CONSTANTES a preços médios de 2004					
	EXERCÍCIOS						EXERCÍCIOS					
	2003	2004	2005	2006	2003	2004	2005	2006	2003	2004	2005	2006
DÍVIDA PÚBLICA												
Consolidada	4.068.665	4.662.732	3.809.569	2.821.455	4.292.442	4.662.732	3.645.521	2.608.654	4.662.732	3.645.521	2.608.654	
Flutuante	7.048.852	6.477.570	5.057.569	4.712.563	7.436.539	6.477.570	4.839.779	4.357.130	6.477.570	4.839.779	4.357.130	
Subtotal	11.117.517	11.140.301	8.867.138	7.534.018	11.728.981	11.140.301	8.485.300	6.965.784	11.140.301	8.485.300	6.965.784	
(-) Deduções												
Diponibilidade de caixa	3.650.453	3.298.839	2.991.217	2.737.719	3.851.228	3.298.839	2.862.409	2.531.233	3.298.839	2.862.409	2.531.233	
Aplicações financeiras	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Demais ativos financeiros	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Subtotal das deduções	3.650.453	3.298.839	2.991.217	2.737.719	3.851.228	3.298.839	2.862.409	2.531.233	3.298.839	2.862.409	2.531.233	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (I)	7.467.064	7.841.462	5.875.921	4.796.299	7.877.752	7.841.462	5.622.891	4.434.551	7.841.462	5.622.891	4.434.551	
RECEITA DE PRIVATIZAÇÃO (II)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
PASSIVOS RECONHECIDOS (III)	2.718.665	0	0	0	2.868.192	0	0	0	0	0	0	
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (I + II - III)	4.748.399	7.841.462	5.875.921	4.796.299	5.009.560	7.841.462	5.622.891	4.434.551	7.841.462	5.622.891	4.434.551	
RESULTADO NOMINAL		(3.093.064)	1.965.541	1.079.622		(2.831.902)	2.218.571	1.188.341	(2.831.902)	2.218.571	1.188.341	

O Resultado Nominal é apurado, fundamentalmente, a partir da diferença entre o total da dívida consolidada líquida de um exercício em comparação com o ano imediatamente anterior, conforme se pode observar da Tabela 2 do Anexo II.

"Deus Seja Louvado"





MUNICÍPIO DE BEBEDOURO
ANEXO II - METAS FISCAIS

Tabela 3 - Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior
(Artigo 4º § 2º, II da LC 101/2000)

Valores em R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO DAS METAS	Metas LDO	Execução	Diferenças
Receita fiscal	53.032.372	53.018.126	(14.246)
Despesas fiscal	52.096.510	51.791.457	305.053
Resultado primário	935.862	1.226.669	290.807
Resultado nominal	(345.326)	2.345.616	2.690.942
Dívida pública líquida	(244.089)	(1.270.584)	1.026.495

CONAM S/C LTDA

Avaliação do cumprimento das metas

Houve um decréscimo da Receita Fiscal Executada em 0,02% comparada com as metas da LDO e o mesmo aconteceu com a Despesa Fiscal Executada em 0,58%.
O Resultado primário teve uma evolução de 31,07% enquanto o Resultado Nominal cresceu 779,24%.
A Dívida Pública Líquida apresentou uma variação de 420,54%, a saber:

Metas	Execução
Dívida Flutuante	6.710.713.....7.663.149,43
(-) Disponibilidade de Caixa	3.454.802.....5.374.917,91
(-) Demais Ativos Financeiros	0.....24.550,54
(=) Dívida Consolidada Líquida	3.255.911.....2.263.682,98
(-) Passivo Reconhecido (INSS)	3.500.000.....3.534.264,76
(=) DÍVIDA PÚBLICA LÍQUIDA	(244.089).....(1.270.583,78)

"Deus Seja Louvado"



MUNICÍPIO DE BEBEDOURO
ANEXO II - METAS FISCAIS
Tabela 4 - Metas Anuais com Memória e Metodologia de Cálculo
(Artigo 4º § 2º, II da LC 101/2000)

ESPECIFICAÇÃO DAS METAS	VALORES CORRENTES					VALORES CONSTANTES a preços médios de 2004			
	EXERCÍCIOS					EXERCÍCIOS			
	2001	2002	2003	2004	2001	2002	2003	2004	
Receita Fiscal	0	53.032.372	54.941.134	60.650.490	0	62.830.898	57.962.896	60.650.490	
Despesa Fiscal	0	52.096.510	55.926.000	61.733.286	0	61.722.122	59.001.930	61.733.286	
Resultado Primário	0	935.862	(984.866)	(1.082.797)	0	1.108.777	(1.039.034)	(1.082.797)	
Resultado Nominal	0	(345.326)	(6.541.039)	(3.093.064)	0	(409.130)	(6.900.796)	(3.093.064)	
Dívida pública líquida	0	(244.089)	6.296.950	7.841.462	0	(289.188)	6.643.282	7.841.462	
<p>Descrição da Memória e Metodologia de Cálculo</p> <p>Obedecendo aos critérios internacionais geralmente aceitos para apuração do resultado fiscal das entidades públicas, o Resultado Primário foi obtido a partir da diferença entre a Receita Fiscal e a Despesa Fiscal e objetiva quantificar os recursos mínimos necessários para o pagamento de encargos financeiros e amortização de dívida, conforme se pode observar da Tabela 1 do Anexo II.</p> <p>Para apuração da receita fiscal foram desconsideradas da Receita Orçamentária Total as receitas provenientes de:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) operações de créditos, por representarem exigibilidades futuras da administração municipal; b) privatizações, porque corresponde a uma redução do patrimônio da administração pública; c) retorno de empréstimos concedidos, porque reduzem direitos ativos provenientes de empréstimos concedidos pela administração municipal; d) rendimento de aplicações financeiras, porque conceitualmente o Resultado Primário é apurado sem este componente de receita <p>Para apuração da despesas fiscal foram desconsideradas da Despesa Orçamentária Total as despesas provenientes de:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) amortização da dívida, por representarem redução das exigibilidades da administração municipal; b) concessão de empréstimos, porque representam direitos para recebimento futuro; c) aquisição de títulos de capital já integralizados, porque corresponde a um aumento do patrimônio da administração municipal d) juros e encargos da dívida, porque conceitualmente o Resultado Primário é apurado sem este componente da despesa. <p>O Resultado Nominal é apurado, fundamentalmente, a partir da diferença entre o total da dívida consolidada líquida de um exercício em comparação com o imediatamente anterior, conforme se pode observar da Tabela 2 do Anexo II.</p> <p>Para cálculo dos valores a preços constantes de 2004 foram adotadas as hipóteses de inflação de 12.50% em 2002, 12.30% em 2003 e 5.50% em 2004.</p>									



"Deus Seja Louvado"





Valores em R\$ 1

EXERCÍCIO	EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO REAL LÍQUIDO	
	ATIVO REAL LÍQUIDO	PASSIVO REAL DESCOBERTO
2.000	2.186.896	0
2.001	7.639.739	0
2.002	11.792.584	0

Em valores correntes

CONAM S/C LTDA

MUNICÍPIO DE BEBEDOURO
ANEXO II - METAS FISCAIS
Ítem 5 - Evolução do Patrimônio Líquido
(Artigo 4º § 2º, III da LC 101/2000)



"Deus Seja Louvado"



MUNICÍPIO DE BEBEDOURO
 ANEXO II - METAS FISCAIS
 Tabela 6 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos
 (Artigo 4º § 2º, III da LC 101/2000)

Valores em R\$ 1

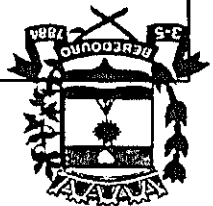
EXERCÍCIO	ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS						Em valores correntes	
	RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS		APLICAÇÃO DE RECURSOS ARRECADADOS				APLICAÇÃO DE RECURSOS ARRECADADOS	
Até 4/05/2000		47.349	Não havia vinculação					
Após 4/05/2000	I	230.181	IV				230.181	
2.001	II	75.865	V				75.865	
2.002	III	67.475	VI				67.475	
Total Alienações (I + II + III)	VII	373.521						
Total Aplicações (IV + V + VI)							VIII	373.521
Saldo a aplicar em 2004 (VII - VIII)	IX	0						

CONAM S/C LTDA

Obs. - Saldo para 2004 (VII-VIII) - apenas se for positivo



"Deus Seja Louvado"



MUNICÍPIO DE BEBEDOURO
ANEXO II - METAS FISCAIS

Tabela 7 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial
(Artigo 4º § 2º, IV da LC 101/2000)

Em face às alterações no Sistema Previdenciário dos Servidores Públicos a serem implementados ainda este mês, por meio da Reforma Previdenciária do Governo Federal, os cálculos atuariais serão realizados tão logo as novas regras sejam aprovadas. Seguem as despesas previdenciárias previstas para os exercícios de 2003, 2004, 2005 e 2006; quanto as receitas são apresentadas de acordo com as atuais pelo fato da adequação ainda estar em andamento:

Exercício	Despesas Previdenciárias	Receitas Previdenciárias
2003	R\$2.968.000,00	R\$2.706.000,00
2004	R\$3.175.000,00	R\$2.895.000,00
2005	R\$3.397.000,00	R\$3.097.000,00
2006	R\$3.634.000,00	R\$3.313.000,00



MUNICÍPIO DE BEBEDOURO
ANEXO II - METAS FISCAIS
Tabela 8 - Estimativa da Renúncia e Compensação da Receita Fiscal
(Artigo 4º § 2º, V da LC 101/2000)

Valores em R\$ 1

Especificação do Tributo	Valor da Renúncia	Em valores correntes	
		Compensação da Receita	Medidas
	Valor	Valor	
1. Imposto Predial e Territorial Urbano	287.469	287.469	Legislação em vigor
2. Consumo de água	383.464	383.464	Legislação em vigor
3. Rede de Esgotos	205.415	205.415	Legislação em vigor
TOTAL	876.348	876.348	



"Deus Seja Louvado"



MUNICÍPIO DE BEBEDOURO
ANEXO II - METAS FISCAIS
Tabela 9 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
(Artigo 4º § 2º, V da LC 101/2000)

Valores em R\$ 1

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado Especificação	Valor
1. Aumento permanente da receita	
1.1. Elevação das Tarifas de Água e Esgotos	100.000
1.2. Diminuição da inadimplência	100.000
1.3. Crescimento do PIB	1.881.421
2. Reducao permanente de despesa	
2.1. Redução de Custos Operacionais	150.000
TOTAL	2.231.421



"Deus Seja Louvado"



MUNICÍPIO DE BEBEDOURO
ANEXO III - ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Avaliação de Passivos Contingentes e Outros Riscos Fiscais
(Artigo 4º § 3º da LC 101/2000)

1	2	3
Especificação e Avaliação do Passivo Contingente ou Risco Fiscal Capaz de Afetar as Contas Públicas Municipais	Providências a Serem Tomadas na Hipótese de se Concretizarem	
1 Despesas com ampliação do sistema de água e esgoto serem grandes por motivo de inflação e correção dos preços dos materiais	1 Aumentar a receita através do recebimento das contas que estão inadimplentes.	
2 Perda acentuada do índice de participação no ICMS	2 Limitação do empenho da despesa	
3 Crise econômica que venha a refletir negativamente na arrecadação	3 Utilizar recursos da Reserva de Contingência	

"Deus Seja Louvado"





MUNICÍPIO DE BEBEDOURO
ANEXO III - ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Avaliação de Passivos Contingentes e Outros Riscos Fiscais
(Artigo 4º § 3º da LC 101/2000)

Especificação e Avaliação do Passivo Contingente ou Risco Fiscal Capaz de Afetar as Contas Públicas Municipais	Providências a Serem Tomadas na Hipótese de se Concretizarem
4 Condenações judiciais de difícil cumprimento	4 Aumento de outras fontes de receita





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 51/2003, de autoria do Poder Executivo, com a Emenda nº 01/2003, de autoria de todos os Vereadores.

Ementa: Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Bebedouro para o exercício de 2004 e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

legalidade.

Sala das Comissões, 16 de junho de 2003.


CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


LUIZ CARLOS DE FREITAS
Presidente


CARLOS RENATO SEROTINI
Membro

Sala das Comissões, 16 de junho de 2003.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 51/2003, de autoria do Poder Executivo, com a Emenda nº 01/2003, de autoria de todos os Vereadores.

Ementa: Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Bebedouro para o exercício de 2004 e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

.....
.....
.....

Sala das Comissões, 16 de junho de 2003.

JOSE ALCEBIADES COLÓZIO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Presidente

CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Membro

Sala das Comissões, 16 de junho de 2003.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 51/2003, de autoria do Poder Executivo, com a Emenda nº 01/2003, de autoria de todos os Vereadores.

Ementa: Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Bebedouro para o exercício de 2004 e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

.....
.....
.....

Sala das Comissões, 16 de junho de 2003.

PAULO CESAR DOS SANTOS ALVES
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

CELSO TEIXEIRA ROMERO
Presidente

WALTER DE OLIVEIRA CÁVOLI
Membro

Sala das Comissões, 16 de junho de 2003.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-100
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI N.º 51/2003: Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Bebedouro para o exercício de 2.004 e dá outras providências.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico-Legislativo passo a emitir meu parecer acerca do Projeto de Lei em epígrafe, o qual estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Bebedouro para o exercício de 2.004 e dá outras providências.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 165, inciso II, que estabelece que leis de iniciativa do executivo estabelecerão as diretrizes orçamentárias. O §2º, do art. 165, por sua vez, disciplina a matéria a ser abordada pela lei de diretrizes orçamentárias.

Nestes termos, tendo o presente projeto atendido o disposto neste artigo é ele legal e constitucional.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Reforça a competência do município para legislar sobre o assunto em tela, o artigo 11, II, da LOMB, que dispõe:

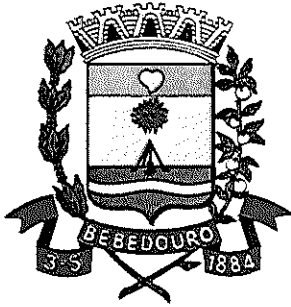
"Artigo 11 - Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem estar de sua população e o pleno desenvolvimento de sua funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

II - elaborar o Plano Plurianual, a Lei de diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, prevendo a receita e fixando a despesa, com base em planejamento adequado;"

sendo que o artigo 156, § 2º, também estabelece qual será o conteúdo das diretrizes Orçamentárias, dentre outros, o qual foi observado.

DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101, DE 04 DE ABRIL DE 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

"Deus seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO



A Lei de Responsabilidade fiscal em seu artigo 4º disciplina também o que deverá ser tratado pela Lei de Diretrizes Orçamentária, da seguinte forma:

“Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

- a) equilíbrio entre receitas e despesas;*
- b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;*
- c) (VETADO)*
- d) (VETADO)*
- e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;*
- f) demais condições e exigências para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas;*

II - (VETADO)

III - (VETADO)

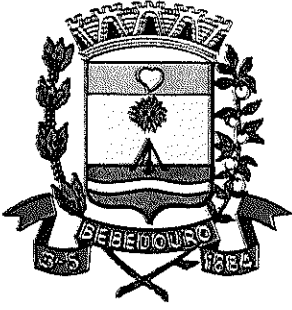
§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário montante da dívida pública, para o exercício a que referirem e para os dois seguintes.

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

- I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;*
- II - demonstrativo da metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;*
- III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;*
- IV - avaliação da situação fiandeira e atuarial:
 - a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;*
 - b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;**
- V - demonstrativo de estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.*

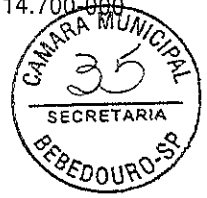
§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

“Deus seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO



§ 4º A mensagem que encaminhar o projeto da União apresentará, em anexo específico, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício subsequente."

Sendo assim, resta que o Município é competente para elaborar suas Diretrizes Orçamentárias, desde que obedecidos os artigos 165 da Constituição Federal, o artigo 156 da Lei Orgânica do Município e o artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, como é o caso do projeto em exame.

Na espécie, portanto, não há qualquer vício de COMPETÊNCIA ou LEGALIDADE que possa desnaturar as pretensões trazidas pelo PROJETO DE LEI em foco, tendo em vista que o mesmo atendeu ao disposto nos artigos supra mencionados.

A seu turno, a emenda nº 01/2003, apresentada na forma do §2º, do art. 162 da LOMB, em nada afeta a legalidade do projeto, uma vez que seu texto apenas reproduz orientação já constante da parte final do inciso X, do art. 37, da CF/88.

Desse modo, havendo recursos orçamentários próprios não há óbice para a aprovação do presente projeto.

É o meu parecer, s.m.j..

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de junho de 2003.

ANTONIO A. C. SALVATTI

Antonio Alberto Camargo Salvatti
O A B / S P 112 525

"Deus seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



APROVADO

1º TURNO	16	VOTOS
EM	16	106
2º TURNO	16	VOTOS
EM	23	106

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 5689/2003

DATA: 29/05/2003 HORA: 10:35:06

ORIG: VARIOS VEREADORES

ASS: EMENDA AO PROJETO-LDO

RESP: IDESIA MAGALHAES

Lu.

EMENDA Nº 01/2003

Presidente
 Carlos Alberto Corrêa Orpham
 Presidente

Emenda de autoria de vários Vereadores ao artigo 13 do Projeto de Lei nº 51/2003 de autoria do Poder Executivo.

Acrescenta o inciso III ao artigo 13 com a seguinte redação:

Art. 13 -

III – efetuar a revisão geral anual, sem distinção de índice, na data base da categoria, conforme estabelece o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal;

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 28 de maio de 2003.

Anadir Ribeiro
 Anadir Ribeiro
 Vereador - PFL

Cleyde do Espírito Santo
 Cleyde do Espírito Santo
 Vereadora - PTB

Hermevaldo Freitas Cairés
 Hermevaldo Freitas Cairés
 Vereador - PDT

Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
 Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
 Vereador - PTB

Irene Maria Marangoni Minholo
 Irene Maria Marangoni Minholo
 Vereadora - PMDB

Artur Ernesto Henrique
 Artur Ernesto Henrique
 Vereador - PSDB

João Batista Bianchini
 João Batista Bianchini
 Vereador - PSDB

José Alcebiades Colozio
 José Alcebiades Colozio
 Vereador - PL

Carlos Adalberto de Jesus Crivelari
 Carlos Adalberto de Jesus Crivelari
 Vereador - PT

Luiz Carlos de Freitas
 Luiz Carlos de Freitas
 Vereador - PT

Carlos Alberto Corrêa Orpham
 Carlos Alberto Corrêa Orpham
 Vereador - PT

Paulo César dos Santos Alves
 Paulo César dos Santos Alves
 Vereador - PT

Carlos Renato Serotine
 Carlos Renato Serotine
 Vereador - PPS

Pedro Leopoldino de Andrade
 Pedro Leopoldino de Andrade
 Vereador - PL

Celso Teixeira Romero
 Celso Teixeira Romero
 Vereador - PFL

Walter de Oliveira Cávoli
 Walter de Oliveira Cávoli
 Vereador - PT

Wilson Antonio Riguetto
 Wilson Antonio Riguetto
 Vereador - PPS

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA

A alteração acima visa a garantir a revisão da remuneração dos servidores públicos municipais na presente peça orçamentária, de modo a evitar que o Poder Executivo não alegue falta de previsão para justificar qualquer negativa em proceder reajuste.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 28 de maio de 2003.

“Deus Seja Louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 28 de abril de 2003
OEP/190/2003/na


Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da lei orçamentária do município de Bebedouro para o exercício de 2004 e dá outras providências.

Sem outro particular, antecipamos agradecimentos e subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente.


Davi Peres Aguiar
Prefeito municipal

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 5482/2003
DATA: 30/04/2003 HORA: 13:40:03
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: OEP/190/2003/NA-ENVIADO AO PRESIDENTE
NESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI
RESP: IDESIA MAGALHAES 

Exmo. Sr.
Carlos Alberto Correa Orphan
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

“Deus Seja Louvado”



APROVADO		
1º TURNO	16	VOTOS
EM	16	106 / 03
2º TURNO	16	VOTOS
EM	23	106 / 03

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Presidente

Carlos Alberto Corrêa Orpham
Presidente

PROJETO DE LE Nº 51 /03

ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO PARA O EXERCÍCIO DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro usando das atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1º Nos termos da Constituição Federal, art. 165, § 2º, esta lei fixa as diretrizes orçamentárias do município de Bebedouro para o exercício de 2004, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e atende às determinações impostas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

ART. 2º - As normas contidas nesta lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta.

Capítulo II

DAS ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

ART. 3º - As metas-fim da Administração pública municipal para o exercício de 2004 estabelecidas por programas no Plano Plurianual relativo ao período de 2002/2005 estão especificadas em alta, média e baixa prioridade no Anexo I que integra esta Lei.

“Deus Seja Louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ART. 4º - Na alocação dos recursos, os programas de alta prioridade terão precedência sobre os demais e os de média prioridade terão precedência sobre os de baixa.

ART. 5º - As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2004 são as estabelecidas no Anexo II, denominado Anexo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrado em:

- I – Tabela 1 – Resultado primário, apurado a partir das receitas e despesas fiscais;
- II – Tabela 2 – Resultado nominal, apurado a partir do montante da dívida no final de cada exercício;
- III – Tabela 3 – avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
- IV – Tabela 4 – Metas anuais para 2004, com memória e metodologia de cálculo justificando os resultados pretendidos no exercício, comparados com as metas fixadas no exercício de 2001, 2002 e 2003.
- V – Tabela 5 – Evolução do patrimônio líquido do Município nos três últimos exercícios;
- VI – Tabela 6 – Origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- VII – Tabela 7 – Avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência do Município;
- VIII – Tabela 8 – Estimativa e compensação da renúncia de receita tributária;
- IX – Tabela 9 – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo Único – As tabelas 1, 2 e 4 de que trata o caput são expressas em valores correntes e constantes.

“Deus Seja Louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ART. 6º - Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo III, denominado Anexo de Riscos Fiscais, onde são informadas as providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso, venham a se concretizar.

ART. 7º - A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º - A regra constante do caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com o cronograma físico-financeiro pactuado e em vigência.

ART. 8º - A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2004 e a remeterá ao Executivo até o dia 30 de agosto de 2003.

Parágrafo Único - O Executivo encaminhará à Câmara Municipal até o dia 30 de julho de 2003, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2004, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

ART. 9º - A lei orçamentária conterá reserva de contingência, equivalente a no máximo 10% (dez por cento) da receita corrente líquida, desdobrada para atender às seguintes finalidades:

- I – cobertura de créditos adicionais suplementares;
- II – atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

“Deus Seja Louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ART. 10 – A Lei orçamentária deverá apresentar superávit orçamentário com a finalidade de proporcionar ajuste das contas municipais.

Parágrafo Único - Se no decorrer do exercício for obtido o ajuste das contas municipais sem a necessidade de utilização integral do superávit orçamentário, poderá o Executivo fazer uso do valor remanescente na abertura de créditos adicionais, mediante autorização específica da Câmara Municipal, cujo projeto deverá estar acompanhado de relatório pelo qual se comprove a obtenção do ajuste pretendido.

Capítulo III

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO

TRIBUTÁRIA

ART. 11 – O Executivo encaminhará ao Legislativo, quando preciso, projeto de lei propondo as alterações na legislação, inclusive na tributária, que se fizerem necessárias ao equilíbrio das contas públicas.

ART. 12.- Todo projeto de lei versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverá atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

“Deus Seja Louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE PESSOAL

ART. 13 – Desde que observados a legislação vigente e os limites previstos nos arts. 20, 22, § único da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I – concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras; e

II – admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º - Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I – prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – lei específica para as hipóteses prevista no inciso I, do caput;

III – observância da legislação vigente no caso do inciso II.

§ 2º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

“Deus Seja Louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ART. 14 – Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo respectivo Chefe do Poder.

CAPÍTULO V DAS ORIENTAÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ART. 15 – Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Executivo estabelecerá metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as próprias das entidades da administração indireta.

§ 1º - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subseqüentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 2º - Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social, e na compatibilização dos recursos vinculados.

§ 3º - Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

“Deus Seja louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 5º - Na ocorrência de calamidade pública serão dispensados a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

ART. 16 – A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

ART. 17 – No mesmo prazo previsto no art. 15, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - Integrarão a programação financeira as transferências financeiras da administração indireta do município.

§ 2º - O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário.

§ 3º - O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira e do cronograma de que trata este artigo, devendo ser definidos os valores mensais mediante entendimento entre os titulares dos dois Poderes.

“Deus Seja Louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ART. 18 – Em atendimento ao disposto no art. 4º, I, “e” da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, os custos das atividades e projetos constantes da Lei orçamentária serão apurados por ocasião do empenhamento da despesa.

§ 1º - As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critérios, de rateio para apuração do custo das ações de cada programa.

§ 2º - A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referente às metas.

ART. 19 – Na realização de ações de competência do Município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que especificamente autorizada em lei municipal e seja firmado convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas.

§ 1º - No caso de transferências a pessoas físicas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação pela qual essas transferências serão efetuadas, ainda que por meio de concessão de empréstimo ou financiamento.

§ 2º - A regra de que trata o caput deste artigo aplica-se a transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro município.

ART. 20 – Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas abaixo relacionadas, de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congênere e haja recursos orçamentários disponíveis:

“Deus Seja Louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

- I – Ministério do Exército
- II – Escolas Estaduais de Ensino Fundamental e Médio
- III – Ministério do Trabalho e Emprego Brasília – Delegacia Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo – Subdelegacia do trabalho e Emprego de Barretos,
- IV – Poder Judiciário – Estado e União
- V – Secretaria de Estado da Segurança Pública 0 1ª Cia. Militar
- VI – Secretaria de Emprego e Relações do Trabalho

Parágrafo Único – A cessão de funcionários a outras esferas de governo independem das exigências do “caput”, desde que não sejam admitidos para esse fim específico.

ART. 21 – Para fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas até o valor de R\$8.000,00 (oito mil reais), no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços e de R\$15.000,00 (quinze mil reais) no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 22 - Se a lei orçamentária não for promulgada até o último dia do exercício de 2003, fica autorizada a realização das despesas até o limite mensal de um doze avos de cada programa da proposta original remetida ao Legislativo, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

“Deus Seja Louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

§ 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento no Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após sanção da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

ART. 23 – Integram esta lei o Anexo I, o Anexo II, compostos pelas Tabelas nº 1 a 9, e o Anexo III.

ART. 24 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 25 de abril de 2003


Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

“Deus Seja Louvado”

Anexo I

1. Programas de Saúde

Alta Prioridade	
1005 ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE	Meta Fim
Objetivo: Promover o acesso equitativo e universal da população aos serviços de atenção básica de saúde.	100% da população coberta pela atenção básica. 80% de grau de satisfação da população. Redução da mortalidade infantil para 7/1000 crianças nascidas. 80% da população de 0/14 anos coberta pelo atendimento bucal.
1010 SAÚDE DA FAMÍLIA	Alta Prioridade
Meta Fim	
Objetivo: Ampliar o acesso da população aos serviços de saúde, utilizando equipes de Saúde da Família como eixo estruturante.	60% da população coberta pelo programa. Nº de microáreas cadastradas Taxa de hospitalização por desidratação - zero. Redução da mortalidade infantil para 7/1000 crianças nascidas.
1015 ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR	Alta Prioridade
Meta Fim	
Objetivo: Promover o acesso equitativo e universal da população aos serviços hospitalares e procedimentos ambulatoriais de média e alta complexidade	Índice de evasão de internações - 5% Índice de invasão de internações 10% Número de partos cesários - 2000 Número de leitos por habitantes. 1:125
1020 VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Alta Prioridade
Meta Fim	
Objetivo: Garantir a qualidade dos produtos e serviços sujeitos à vigilância ofertados à população.	100% de estabelecimentos inspecionados.
1025 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	Alta Prioridade
Meta Fim	
Objetivo: Ampliar as ações que proporcionem o conhecimento, a detecção ou prevenção para combater e controlar surtos, epidemias e agravos inusitados.	Redução dos casos de surtos e epidemias. 98% de crianças menores de 1 ano com atendimento vacinal.



1030 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Garantir o acesso da população aos medicamentos à população e elevar a disponibilidade de medicamentos genéricos.	Taxa de cobertura da assistência farmacêutica à população 85%.	
1035 COMBATE ÀS CARÊNCIAS NUTRICIONAIS		Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Reduzir a desnutrição, as carências nutricionais e promover a alimentação nos diferentes ciclos da vida. Reduzir a mortalidade infantil.	Taxa de carência nutricional da criança 6/100.	
1040 ARRECADAÇÃO DE RECEITAS MUNICIPAIS		Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Garantir a realização da arrecadação do município, modernizar o sistema tributário e promover a justiça fiscal.	Aumento da receita municipal de 2% do PIB. Redução da dívida em relação à receita corrente líquida.	
1090 GESTÃO DO SISTEMA DE SAÚDE		Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Promover o processo de planejamento e gestão do sistema de saúde do município, provendo as unidades da Secretaria com os meios administrativos para implementação dos programas finalísticos.	Melhoria no atendimento.	
2. Programas de Educação		
2005 UNIVERSALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL COM QUALIDADE		Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Assegurar as condições de acesso, permanência e êxito escolar no ensino fundamental.	Distorção idade/série no ensino fundamental Taxa de evasão do ensino fundamental. Eficiência da terminalidade escolar no ensino fundamental. Taxa de repetência no ensino fundamental.	
2010 EDUCAÇÃO INFANTIL COM QUALIDADE		Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Ampliar a oferta de vagas em creches e pré-escolas. Aumento de crianças na faixa etária atendidas pela rede pública do município. Aumento de crianças na faixa etária atendidas pela rede privada do município.		

2015 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO		Baixa Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Contribuir para a oferta de vagas no ensino médio.	Aumento de crianças na faixa etária atendidas pela rede pública do município.	
	Aumento de crianças na faixa etária atendidas pela rede privada do município.	

2020 DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL		Média Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Ampliar a oferta e melhorar a qualidade da educação profissional.	Taxa de crescimento da educação profissional.	

2025 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR		Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Ampliar a oferta e melhorar a qualidade do ensino de graduação e pós-graduação.	Taxa de crescimento do número de matrícula.	
	Taxa de docentes com mestrado e doutorado no ensino de graduação.	

2030 COMBATE ÀS CARÊNCIAS NUTRICIONAIS		Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Reduzir a desnutrição e promover a alimentação nos diferentes ciclos de vida.	Taxa de carência desnutricional do idoso.	
	Taxa de carência desnutricional da criança.	

2040 APOIO EDUCACIONAL		Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Prover os órgãos do sistema educacional com ações complementares para o êxito dos programas finalísticos da educação.	Melhoria no atendimento	

2090 GESTÃO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO		Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Promover o processo de planejamento e gestão do sistema de educação do município, provendo as unidades da Secretaria com os meios administrativos para implementação dos programas finalísticos.	Melhoria no atendimento.	

3. Programas de Cultura

3005 PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO		Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Conservar, ampliar e revitalizar o patrimônio cultural do município.	Manutenção da memória cultural.	
3010 DIFUSÃO CULTURAL		Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Promover e incentivar a produção e difusão cultural, assim como resgatar e consolidar a identidade cultural do município/	Resgate da memória cultural.	
3015 MEMÓRIA MUNICIPAL		Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Implantar e revitalizar o museu municipal, criando condições de sustentabilidade.	Frequência de visitação a museus.	
3020 LIVRO ABERTO		Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Estimular o hábito da leitura, facilitando o acesso a bibliotecas públicas.	Taxa de frequência a bibliotecas públicas.	
3090 GESTÃO DO SISTEMA CULTURAL DO MUNICÍPIO		Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Promover o processo de planejamento e gestão do sistema de cultura do município, provendo as unidades da Secretaria com os meios administrativos para implementação dos programas finalísticos.	Melhoria no atendimento	
4. Programas de Assistência Social		
4005 ATENÇÃO À JUVENTUDE CARENTE (CRIANÇA E AO ADOLESCENTE)		Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Atender a jovens menores de 24 anos com risco social em comunidades de baixa renda.	Taxa de redução de adolescente em conflito com a lei. Taxa de atendimento de adolescentes em conflito com a lei.	
4010 ATENÇÃO AO TRABALHADOR		Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Aumentar e melhorar a empregabilidade do trabalhador, reduzindo os riscos de desemprego e subemprego, elevando a produtividade e a renda.	Taxa de ocupação dos empregados qualificados.	

4015 ATENÇÃO AO IDOSO	Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim
Promover a valorização da pessoa idosa, estimulando a sua independência funcional e assistência social.	Taxa de pessoas idosas independentes.

4020 ENFRENTAMENTO À POBREZA E ATENÇÃO À FAMÍLIA	Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim
Assegurar condições mínimas de sobrevivência para pessoas situadas abaixo do nível de pobreza.	Taxa de cobertura da população com renda familiar per-capita de até meio-salário mínimo.

4025 ATENÇÃO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim
Prevenir a incidência das deficiências, assegurar o atendimento integral e contribuir para habilitação e reabilitação de pessoa portadora de deficiência	Taxa de cobertura da população portadora de deficiência. Taxa de reabilitação de pessoa portadora de deficiência.

4050 ATENÇÃO AO MIGRANTE E POPULAÇÃO DE RUA	Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim
Promover a inclusão social de pessoas vulnerabilizadas pela situação de pobreza através de serviços assistenciais e de orientação	Pleno exercício da cidadania, reintegrando à sociedade produtiva os excluídos socialmente

4090 GESTÃO DO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim
Promover o processo de planejamento e gestão do sistema de assistência social do município, provendo as unidades da Secretaria com os meios administrativos para implementação dos programas finalísticos.	Melhoria no Atendimento.

5. Programas de Desportos e Lazer

5005 ESPORTE: DIREITO DE TODOS	Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim
Contribuir para inserção social, a melhoria de vida e a formação da cidadania por meio de ampliação da prática esportiva e do lazer, diminuindo a situação de exclusão e risco de jovens na faixa etária até 24 anos pela intensificação da prática esportiva.	Taxa de praticantes de esportes de crianças e jovens.

6090 GESTÃO DO SISTEMA DE DESPORTO E LAZER		Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Promover o processo de planejamento e gestão do sistema de desporto e lazer do município, provendo as unidades da Secretaria com os meios administrativos para implementação dos programas finalísticos.	Melhoria no atendimento.	
6. Programas de Infra-Estrutura Urbana		
6005 CIDADE LIMPA		Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Manter a cidade limpa, alcançando padrões aceitáveis de higiene e limpeza	Grau de satisfação do usuário	
6010 CIDADE BONITA		Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Manter e melhorar o aspecto físico da cidade.	Grau de satisfação do usuário.	
6015 MALHA VIÁRIA DO MUNICÍPIO		Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Manter a malha viária do município em boas condições operacionais de tráfego.	Aumento de ruas asfaltadas. Aumento de ruas asfaltadas em bom estado de conservação Grau de satisfação dos usuários	
6020 TRANSPORTE		Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Prestar o serviço de transporte urbano de passageiros na quantidade demandada pela população e melhorar a qualidade do serviço prestado.	Aumento da população atendida. Grau de satisfação do usuário.	
6025 MORAR MELHOR		Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Reduzir o déficit habitacional do município e melhorar a infra-estrutura urbana para a população em estado de exclusão social.	Reduzir o déficit habitacional de moradias.	
6030 TRÂNSITO RACIONAL		Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Adequar o sistema viário para dar maior fluidez ao tráfego de veículos do município	Grau de satisfação do usuário	

6035 CONTROLE DE ENCHENTES		Média Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Reduzir os pontos críticos de enchentes do município	Reduzir os pontos críticos de enchentes do município	
	Grau de satisfação do usuários	
6040 SANEAMENTO BÁSICO		Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Prover saneamento básico no município para eliminar as condições ambientais responsáveis pela ocorrência de situações que oferecem riscos iminentes ao seu aparecimento.	Taxa de abastecimento de água	
	Taxa de coleta de esgoto.	
6045 SERVIÇOS FUNERARIOS		Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Prestar serviços de manutenção e operação dos serviços funerários do município.	Melhoria no atendimento.	
6050 SEGURANÇA DO CIDADÃO		Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Prover a segurança da população mediante ações próprias e colaboração com outras esferas.	Reduzir a criminalidade no município.	
6090 GESTÃO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA		Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Promover o processo de planejamento e gestão do sistema de infraestrutura urbana do município, provendo as unidades da Secretaria com os meios administrativos para implementação dos programas finalísticos.	Melhoria no atendimento.	
7. Programas de Desenvolvimento Local Sustentado		
7005 DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA		Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Fortalecer a agricultura e pecuária do município, promovendo sua inserção competitiva nos mercados de produtos.	Crescimento do valor adicionado agrícola do município.	
7010 DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL		Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Fortalecer a indústria do município, promovendo sua inserção competitiva nos mercados de produtos.	Crescimento do valor adicionado industrial do município.	

7015 DESENVOLVIMENTO DAS MICRO EMPRESAS		Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Promover o fortalecimento econômico-administrativo das micro empresas mediante capacitação empresarial e divulgação e acesso a novas tecnologias.	Crescimento do valor adicionado das micro empresas do município.	

7020 DESENVOLVIMENTO DO SETOR TERCIÁRIO		Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Promover o fortalecimento do setor terciário, reduzindo a compra no comércio nos municípios vizinhos.	Crescimento do valor adicionado do setor terciário do município.	

7025 DESENVOLVIMENTO DO TURISMO		Média Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Promover o desenvolvimento do turismo sustentável local, atuando junto aos segmentos da sociedade organizada, de forma a gerar emprego e renda duradouros.	Aumento da quantidade de turistas no município.	

7030 PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE		Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Preservar e promover a qualidade do meio ambiente, aprimorando o monitoramento e o controle ambiental.	Melhoria no atendimento.	

7090 GESTÃO DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO		Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Promover o processo de planejamento e desenvolvimento do município, provendo as unidades da Secretaria de meios administrativos para implementação dos programas finalísticos.	Melhoria no atendimento.	

8. Programas Administrativos

8005 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR		Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Prover a administração superior do município dos meios necessários para atingir os objetivos pretendidos da administração municipal.	Grau de satisfação da população.	

8010 ARRECADAÇÃO DE RECEITAS MUNICIPAIS		Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Garantir a realização da arrecadação do município, modernizar o sistema tributário e promover a justiça social.	Aumento da receita municipal de 2% do PIB. Redução da dívida em relação à receita corrente líquida.	

8015 REPRESENTAÇÃO JURÍDICA DO MUNICÍPIO		Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Representar o Município judicial e extrajudicialmente e interpretar os atos normativos, unificando a jurisprudência.	Melhoria no atendimento.	

8020 PROCESSO LEGISLATIVO		Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Elaborar a legislação municipal e exercer a fiscalização e o controle externo dos órgãos e representantes do Poder Público	Melhoria na fiscalização e no controle externo do Poder Público.	

8080 GESTÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DA CÂMARA		Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Promover o processo de planejamento e gestão do sistema de administração do Poder Legislativo.	Melhoria na organização administrativa do Poder Legislativo. Grau de satisfação da população.	

8090 GESTÃO DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO		Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Promover o processo de planejamento e gestão do sistema de administração planejamento e orçamento do município, provendo os meios administrativos para implementação dos programas finalísticos.	Melhoria no atendimento.	

9. Operações Especiais

9005 SERVIÇO DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL		Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Pagamento de juros e amortização da dívida pública municipal.	Redução da dívida em relação à Receita Corrente Líquida.	

9010 TRANSFERÊNCIAS À OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO	Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim
Transferências legais à outras esferas governamentais	Melhoria na arrecadação.

9015 PRECATÓRIOS JUDICIAIS	Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim
Pagamento de precatórios judiciais.	Cumprimento dos precatórios.

9020 PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim
Pagamento de encargos previdenciários e inativos do Município	Cumprimento dos dispositivos previdenciários.

MUNICÍPIO DE BEBEDOURO
ANEXO II - METAS FISCAIS
Tabela 1 - Resultado Primário
(Artigo 4º § 1º da LC 101/2000)

Valores em R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CORRENTES				VALORES CONSTANTES a preços médios de 2004					
	EXERCÍCIOS				EXERCÍCIOS					
	2004	2005	2006	2004	2005	2006	2004	2005	2006	
RECEITAS FISCAIS										
Receitas correntes	61.632.286	66.655.091	70.459.161	61.632.286	63.784.776	65.144.961				
Receitas de capital	1.081.760	1.169.885	1.236.753	1.081.760	1.119.507	1.143.474				
Total da receita orçamentária	62.714.046	67.824.976	71.695.915	62.714.046	64.904.283	66.288.435				
(-) Deduções										
Receitas de operação de crédito	1.350.000	0	0	1.350.000	0	0				
Receitas de privatizações	0	0	0	0	0	0				
Receitas de aplicações financeiras	713.557	771.475	812.537	713.557	738.254	751.254				
Retorno de empréstimos concedidos	0	0	0	0	0	0				
Subtotal das Deduções	2.063.557	771.475	812.537	2.063.557	738.254	751.254				
I - Total das receitas fiscais	60.650.490	67.053.501	70.883.377	60.650.490	64.166.030	65.537.182				
DESPESAS FISCAIS										
Despesas correntes	52.226.269	55.992.485	59.253.344	52.226.269	53.581.326	54.784.314				
Despesas de capital	5.603.992	6.052.623	6.940.063	5.603.992	5.791.984	6.416.627				
Reserva de contingência	4.883.786	5.779.867	5.502.507	4.883.786	5.530.974	5.087.495				
Total da despesa orçamentária	62.714.046	67.824.976	71.695.915	62.714.046	64.904.283	66.288.435				
(-) Deduções										
Juros e encargos da dívida	1.050	1.139	1.202	1.050	1.090	1.111				
Amortização da Dívida	979.710	1.062.985	1.121.450	979.710	1.017.211	1.036.867				
Concessão de empréstimos	0	0	0	0	0	0				
Aquisição de títulos de capital integralizados	0	0	0	0	0	0				
Subtotal das Deduções	980.760	1.064.125	1.122.651	980.760	1.018.301	1.037.978				
II - Total das despesas fiscais	61.733.286	66.760.851	70.573.263	61.733.286	63.885.982	65.250.457				
RESULTADO PRIMÁRIO (I - II)	(1.082.797)	292.650	310.114	(1.082.797)	280.048	286.725				

CONAM S/C LTDA



MUNICÍPIO DE BEBEDOURO
ANEXO II - METAS FISCAIS
Tabela 2 - Resultado Nominal
(Artigo 4º § 1º da LC 101/2000)

Valores em R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CORRENTES					VALORES CONSTANTES a preços médios de 2004						
	EXERCÍCIOS					EXERCÍCIOS						
	2003	2004	2005	2006		2003	2004	2005	2006			
DÍVIDA PÚBLICA												
Consolidada	4.068.665	4.662.732	3.809.569	2.821.455		4.292.442	4.662.732	3.645.521	2.608.654			
Flutuante	7.048.852	6.477.570	5.057.569	4.712.563		7.436.539	6.477.570	4.839.779	4.357.130			
Subtotal	11.117.517	11.140.301	8.867.138	7.534.018		11.728.981	11.140.301	8.485.300	6.965.784			
(-) Deduções												
Diponibilidade de caixa	3.650.453	3.298.839	2.991.217	2.737.719		3.851.228	3.298.839	2.862.409	2.531.233			
Aplicações financeiras	0	0	0	0		0	0	0	0			
Demais ativos financeiros	0	0	0	0		0	0	0	0			
Subtotal das deduções	3.650.453	3.298.839	2.991.217	2.737.719		3.851.228	3.298.839	2.862.409	2.531.233			
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (I)	7.467.064	7.841.462	5.875.921	4.796.299		7.877.752	7.841.462	5.622.891	4.434.551			
RECEITA DE PRIVATIZAÇÃO (II)	0	0	0	0		0	0	0	0			
PASSIVOS RECONHECIDOS (III)	2.718.665	0	0	0		2.868.192	0	0	0			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (I + II - III)	4.748.399	7.841.462	5.875.921	4.796.299		5.009.560	7.841.462	5.622.891	4.434.551			
RESULTADO NOMINAL		(3.093.064)	1.965.541	1.079.622			(2.831.902)	2.218.571	1.188.341			

O Resultado Nominal é apurado, fundamentalmente, a partir da diferença entre o total da dívida consolidada líquida de um exercício em comparação com o ano imediatamente anterior, conforme se pode observar da Tabela 2 do Anexo II.

CONAM S/C LTDA



MUNICÍPIO DE BEBEDOURO
ANEXO II - METAS FISCAIS
Tabela 3 - Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior
(Artigo 4º § 2º, II da LC 101/2000)

ESPECIFICAÇÃO DAS METAS	Valores em R\$ 1		
	Metas LDO	Execução	Diferenças
Receita fiscal	53.032.372	53.018.126	(14.246)
Despesas fiscal	52.096.510	51.791.457	305.053
Resultado primário	935.862	1.226.669	290.807
Resultado nominal	(345.326)	2.345.616	2.690.942
Dívida pública líquida	(244.089)	(1.270.584)	1.026.495

CONAM S/C LTDA.

Avaliação do cumprimento das metas

Houve um decréscimo da Receita Fiscal Executada em 0,02% comparada com as metas da LDO e o mesmo aconteceu com a Despesa Fiscal Executada em 0,58%.
O Resultado primário teve uma evolução de 31,07% enquanto o Resultado Nominal cresceu 779,24%.
A Dívida Pública Líquida apresentou uma variação de 420,54%, a saber:

	Metas	Execução
Dívida Flutuante	6.710.713	7.663.149,43
(-) Disponibilidade de Caixa	3.454.802	5.374.917,91
(-) Demais Ativos Financeiros	0	24.550,54
(=) Dívida Consolidada Líquida	3.255.911	2.263.682,98
(-) Passivo Reconhecido (INSS)	3.500.000	3.534.264,76
(=) DÍVIDA PÚBLICA LÍQUIDA	(244.089)	(1.270.583,78)

MUNICÍPIO DE BEBEDOURO
ANEXO II - METAS FISCAIS
Tabela 4 - Metas Anuais com Memória e Metodologia de Cálculo
(Artigo 4º § 2º, II da LC 101/2000)

Valores em R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO DAS METAS	VALORES CORRENTES					VALORES CONSTANTES a preços médios de 2004			
	EXERCÍCIOS					EXERCÍCIOS			
	2001	2002	2003	2004	2001	2002	2003	2004	
Receita Fiscal	0	53.032.372	54.941.134	60.650.490	0	62.830.898	57.962.896	60.650.490	
Despesa Fiscal	0	52.096.510	55.926.000	61.733.286	0	61.722.122	59.001.930	61.733.286	
Resultado Primário	0	935.862	(984.866)	(1.082.797)	0	1.108.777	(1.039.034)	(1.082.797)	
Resultado Nominal	0	(345.326)	(6.541.039)	(3.093.064)	0	(409.130)	(6.900.796)	(3.093.064)	
Dívida pública líquida	0	(244.089)	6.296.950	7.841.462	0	(289.188)	6.643.282	7.841.462	
Descrição da Memória e Metodologia de Cálculo									
<p>Obedecendo aos critérios internacionais geralmente aceitos para apuração do resultado fiscal das entidades públicas, o Resultado Primário foi obtido a partir da diferença entre a Receita Fiscal e a Despesa Fiscal e objetiva quantificar os recursos mínimos necessários para o pagamento de encargos financeiros e amortização de dívida, conforme se pode observar da Tabela 1 do Anexo II.</p> <p>Para apuração da receita fiscal foram desconsideradas da Receita Orçamentária Total as receitas provenientes de:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) operações de créditos, por representarem exigibilidades futuras da administração municipal; b) privatizações, porque corresponde a uma redução do patrimônio da administração pública; c) retorno de empréstimos concedidos, porque reduzem direitos ativos provenientes de empréstimos concedidos pela administração municipal; d) rendimento de aplicações financeiras, porque conceitualmente o Resultado Primário é apurado sem este componente de receita <p>Para apuração da despesas fiscal foram desconsideradas da Despesa Orçamentária Total as despesas provenientes de:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) amortização da dívida, por representarem redução das exigibilidades da administração municipal; b) concessão de empréstimos, porque representam direitos para recebimento futuro; c) aquisição de títulos de capital já integralizados, porque corresponde a um aumento do patrimônio da administração municipal d) juros e encargos da dívida, porque conceitualmente o Resultado Primário é apurado sem este componente da despesa. <p>O Resultado Nominal é apurado, fundamentalmente, a partir da diferença entre o total da dívida consolidada líquida de um exercício em comparação com o ano imediatamente anterior, conforme se pode observar da Tabela 2 do Anexo II.</p> <p>Para cálculo dos valores a preços constantes de 2004 foram adotadas as hipóteses de inflação de 12.50% em 2002, 12.30% em 2003 e 5.50% em 2004.</p>									

CONAM S/C LTDA.



MUNICÍPIO DE BEBEDOURO
ANEXO II - METAS FISCAIS
Tabela 5 - Evolução do Patrimônio Líquido
(Artigo 4º § 2º, III da LC 101/2000)

Valores em R\$ 1

EXERCÍCIO	EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO REAL LÍQUIDO	
	ATIVO REAL LÍQUIDO	PASSIVO REAL DESCOBERTO
2.000	2.186.896	0
2.001	7.639.739	0
2.002	11.792.584	0

CONAM S/C LTDA.





MUNICÍPIO DE BEBEDOURO
ANEXO II - METAS FISCAIS
Tabela 6 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos
(Artigo 4º § 2º, III da LC 101/2000)

Valores em R\$ 1

EXERCÍCIO	ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS						Em valores correntes	
	RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS		APLICAÇÃO DE RECURSOS ARRECADADOS		APLICAÇÃO DE RECURSOS ARRECADADOS		APLICAÇÃO DE RECURSOS ARRECADADOS	
Até 4/05/2000		47.349					Não havia vinculação	
Após 4/05/2000	I	230.181	IV				230.181	
2.001	II	75.865	V				75.865	
2.002	III	67.475	VI				67.475	
Total Alienações (I + II + III)	VII	373.521						
Total Aplicações (IV + V + VI)			VIII				373.521	
Saldo a aplicar em 2004 (VII - VIII)	IX	0						

Obs. - Saldo para 2004 (VII-VIII) - apenas se for positivo

CONAM S/C LTDA

MUNICÍPIO DE BEBEDOURO
ANEXO II - METAS FISCAIS
Tabela 7 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial
(Artigo 4º § 2º, IV da LC 101/2000)

CONAM S/C LTDA

Em face às alterações no Sistema Previdenciário dos Servidores Públicos a serem implementados ainda este mês, por meio da Reforma Previdenciária do Governo Federal, os cálculos atuariais serão realizados tão logo as novas regras sejam aprovadas. Seguem as despesas previdenciárias previstas para os exercícios de 2003, 2004, 2005 e 2006; quanto as receitas são apresentadas de acordo com as atuais pelo fato da adequação ainda estar em andamento:

Exercício	Despesas Previdenciárias	Receitas Previdenciárias
2003	R\$2.968.000,00	R\$2.706.000,00
2004	R\$3.175.000,00	R\$2.895.000,00
2005	R\$3.397.000,00	R\$3.097.000,00
2006	R\$3.634.000,00	R\$3.313.000,00

MUNICÍPIO DE BEBEDOURO
ANEXO II - METAS FISCAIS
Tabela 8 - Estimativa da Renúncia e Compensação da Receita Fiscal
(Artigo 4º § 2º, V da LC 101/2000)

Valores em R\$ 1

Especificação do Tributo	Valor da Renúncia	Em valores correntes	
		Compensação da Receita	
		Valor	Medidas
1. Imposto Predial e Territorial Urbano	287.469	287.469	Legislação em vigor
2. Consumo de água	383.464	383.464	Legislação em vigor
3. Rede de Esgotos	205.415	205.415	Legislação em vigor
TOTAL	876.348	876.348	

CONAM S/C LTDA.





MUNICÍPIO DE BEBEDOURO
ANEXO II - METAS FISCAIS
Tabela 9 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
(Artigo 4º § 2º, V da LC 101/2000)

Valores em R\$ 1

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	
Especificação	Valor
1. Aumento permanente da receita	
1.1. Elevação das Tarifas de Água e Esgotos	100.000
1.2. Diminuição da Inadimplência	100.000
1.3. Crescimento do PIB	1.881.421
2. Reducao permanente de despesa	
2.1. Redução de Custos Operacionais	150.000
TOTAL	2.231.421

CONAM S/C LTDA.

MUNICÍPIO DE BEBEDOURO
ANEXO III - ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Avaliação de Riscos Fiscais e Outros Riscos Fiscais
(Artigo 4º § 3º da LC 101/2000)

Especificação e Avaliação do Passivo Contingente ou Risco Fiscal Capaz de Afetar as Contas Públicas Municipais	Providências a Serem Tomadas na Hipótese de se Concretizarem
1 Despesas com ampliação do sistema de água e esgoto serem grandes por motivo de inflação e correção dos preços dos materiais	1 Aumentar a receita através do recebimento das contas que estão inadimplentes.
2 Perda acentuada do índice de participação no ICMS	2 Limitação do empenho da despesa
3 Crise econômica que venha a refletir negativamente na arrecadação	3 Utilizar recursos da Reserva de Contingência

CONAM S/C LTDA.



MUNICÍPIO DE BEBEDOURO
ANEXO III - ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Avaliação de Riscos Fiscais e Outros Riscos Fiscais
(Artigo 4º § 3º da LC 101/2000)

CONAM S/C LTDA.

Especificação e Avaliação do Passivo Contingente ou Risco Fiscal Capaz de Afetar as Contas Públicas Municipais	Providências a Serem Tomadas na Hipótese de se Concretizarem
4 Condenações judiciais de difícil cumprimento	4 Aumento de outras fontes de receita

